



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 30 DE JUNHO DE 2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

RELATOR – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - 01 TC-002347.989.19-6

ASSUNTO: Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2019 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, §2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

INTERESSADO: Governador do Estado de São Paulo.

RESPONSÁVEL: João Dória.

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO: Maria Lia Porto Corona.

PROCURADORES DA FAZENDA ESTADUAL: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS: Thiago Pinheiro Lima.

ACOMPANHAM: TC-009609.989.19-9, TC-009612.989.19-4, TC-020308.989.19-3, TC-020310.989.19-9, TC-010688.989.20-1, TC-010691.989.20-6, TC-010692.989.20-5, TC-010693.989.20-4, TC-010695.989.20-2, TC-010696.989.20-1, TC-010697.989.20-0, TC-010699.989.20-8, TC-010701.989.20-4, TC-010702.989.20-3, TC-010703.989.20-2, TC-010704.989.20-1 e TC-010706.989.20-9.

REFERENCIADOS: Expedientes TC-002356.989.19-4, TC-013097.989.19-8, TC-006199.989.19-5, TC-016848.989.19-0, TC-021401.989.19-9, TC-000818.989.20-4 e TC-001810.989.20-2.

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. Encerrados os exames prévios de edital, damos início à ordem do dia para apreciar o TC- 002347-989-19-6, que cuida das contas anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



exercício de 2019 – artigo 23 da lei Complementar nº 709 e artigo 73, parágrafo 2º combinado com o 186, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Para relatar a matéria, passo a palavra ao eminente Conselheiro Renato Martins Costa.

RELATOR – Excelentíssimo senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores que acompanham nossa Sessão. **Item 1.**

Como há inscrição de sustentação oral, senhor Presidente, farei o relatório e me permito ser bastante sintético nesse sentido. O processo, como sabemos, é eletrônico. Uma vez encerrada a instrução, ele foi disponibilizado a todos aqueles que tiveram a obrigação legal de nele se manifestar. Igualmente encaminhei o relatório que, extenso - 279 páginas -, sintetizou as 1500 páginas - se as transformássemos em papel - da relatoria da Diretoria de Contas do Governador.

O posicionamento final daqueles que opinaram foi dividido. A ATJ e Ministério Público de Contas propõem a emissão de parecer desfavorável, enquanto a Procuradoria da Fazenda do Estado e a Secretaria-Diretoria Geral propõem parecer favorável.

Essa me parece a necessária síntese do ocorrido, já que matéria é de domínio de todos aqueles que se manifestarão, seja em sustentação oral, seja no julgamento a seguir, de modo que entendo relatado o processo.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – Perfeitamente. A palavra é do Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, doutor Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Eminente Conselheiro Presidente, eminentes Conselheiros, douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, douto Secretário-Diretor Geral, Exma. Sra. Procuradora-Geral do Estado, doutora Maria Lia Porto Corona, demais Autoridades que à nossa Sessão assistem.

Senhoras e senhores, após a juntada de Ofício da Sra. Procuradora-Geral do Estado, encaminhando esclarecimentos prestados pela Secretaria do Estado da Fazenda e Planejamento, contendo inclusive informações, planilhas e demonstrativos e, no anexo, fotos e orientações sobre manutenção e reforma de escolas, aspectos esses apresentados pela Pasta da Educação, os autos das contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, relativas a 2.019, tramitaram primeiramente pela ATJ – Unidade de Economia, que se posicionou favoravelmente às contas; em seguida, pela ATJ Jurídica e respectiva chefia, que emitiram pronunciamentos desfavoráveis; pela Secretaria-Diretoria Geral deste E. Tribunal, que em percuciente Parecer concluiu favoravelmente às contas e por esta Procuradoria, que reiterou e ratificou seus Pareceres favoráveis à matéria em tela, sendo que, ao depois, foi colhida manifestação do Ministério Público de Contas que opinou, mais uma vez, pela emissão de Parecer desfavorável às contas.

No entender da Procuradoria, a instrução foi exemplarmente bem conduzida e já está completa, conforme demonstra o minudente Relatório do E. Conselheiro Relator, sendo que os esclarecimentos prestados pela Pasta da Fazenda vieram apenas a reforçar a convicção deste Órgão Defensor do Erário Estadual que, pelos fundamentos retro expostos, concluiu pela emissão de parecer favorável às contas, com as recomendações propostas.

Com essa última manifestação do Ministério Público de Contas, a Procuradoria da Fazenda do Estado passa ao exame dos aspectos referentes a renúncia de receitas, sigilo fiscal, aplicação no ensino e remanejamento de recursos, que são os temas mais guerreados pelo "Parquet" de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



O primeiro aspecto hostilizado pelo Ministério Público de Contas diz respeito a renúncia de receitas.

Ao contrário do que sustenta o MPC, a Secretaria da Fazenda e Planejamento, pela evidência dos fatos, não tem a pretensão de desviar o foco do tema, mas sim de esclarecer, outra vez, a pertinência e adequação dos valores renunciados, consoante corrobora farta documentação apresentada pela Pasta e assim reconhecida, frise-se, pela Secretaria-Diretoria Geral, órgão superior de assessoramento dos Srs. Conselheiros e por esta Procuradoria de defesa do Estado.

Sobre o tema, a douta SDG assim se pronunciou "[...] considero positivas as informações prestadas pela SEFAZ em relação ao Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais e ao sigilo fiscal".

Na mesma linha foi o enfoque desta Procuradoria, cujo Parecer destacou o seguinte ponto:

..."têm sido adotadas, constantemente, medidas corretivas, que indicam disposição da Origem na retificação com o fito de adequar e corrigir eventuais desacertos com relação à propalada "Renúncia de Receitas", não se mostrando, tal ponto, suficiente para comprometer a higidez das Contas em apreço, pois, a par da demonstração de boa vontade no aprimoramento de metodologias relacionadas a essa matéria por parte do Governo do Estado - agora reforçada pelas medidas corretivas já relatadas - não houve indicação de efetivo prejuízo ao equilíbrio da execução orçamentária, nem o comprometimento dos principais limitadores constitucionais e legais em razão dos procedimentos de renúncia de receitas adotados".

O outro ponto também contestado pelo MPC refere-se ao sigilo fiscal. E não é de agora. A SEFAZ já informou, esclareceu e fundamentou as razões do seu procedimento. O entendimento do MPC, baseado na DCG, de que os beneficiários da política fiscal de renúncia e os critérios adotados para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



concessão não justificam os benefícios concedidos já está às portas da interferência no poder discricionário do Executivo Estadual.

Vale destacar e ressaltar também que o Setor de Economia da ATJ, embora sem aquiescência da respectiva Chefia, posicionou-se favoravelmente à aprovação das contas.

A Secretaria da Fazenda, em bom momento, aludiu, novamente, a recente Decisão do E. Ministro Luiz Roberto Barroso no MS no 27081/DF, que deixou claríssimo ser impossível e inaceitável "a requisição ampla e irrestrita de informação por parte do controle externo, se o atendimento exigir abertura de dados ínsitos à privacidade dos contribuintes".

Se no entender do MPC tal Decisão não guarda pertinência com o caso em tela, é entendimento isolado de interpretação de Decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, que não carece de maiores explicações.

Sobre a aplicação no ensino, diz o MPC que a Secretaria de Educação insiste em fazer os repasses às Associações de Pais e Mestres via PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola PAULISTA, inclusive durante as férias.

Ao entender da Procuradoria, as explicações reiteradas da Pasta da Educação são deveras plausíveis. Primeiro, porque as despesas ou repasses incontestavelmente destinam-se ao ensino ou, por outras palavras, à melhoria das condições para ensino, ainda que eventuais reformas sejam realizadas durante as férias ou no fim do ano. E, segundo, porque nessa linha de entendimento, os princípios da razoabilidade, principalmente, e da segurança jurídica, previstos nos artigos 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, vêm em abono dos procedimentos da Pasta da Educação, quando se teve anteriormente recomendações em casos semelhantes.

Em verdade, Eminentíssimos Julgadores, é que não foi apontado, por quem quer que seja, desvio de verbas para fins escusos, sendo que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



interpretação divergente sobre a legislação de regência merece no máximo recomendação, peculiar da função pedagógica deste E. Tribunal. Não houve, cabe ressaltar, qualquer recusa de prestação de contas por parte de Gestor público ou privado. Ao contrário, como salientou a douta Secretaria-Diretoria Geral deste Tribunal "no que concerne ao controle da aplicação dos recursos repassados às APMs, noticiou que, com o intuito de aprimoramento do acompanhamento da utilização dos recursos pelas APMs, a Pasta está desenvolvendo ferramenta informatizada de monitoramento dos gastos".

E prossegue aquela douta Secretaria-Diretoria Geral: "...observo que as explicações apresentadas pela Secretaria de Educação vão ao encontro do entendimento consignado por esta Diretoria, que, ao se pronunciar favoravelmente à inclusão dos repasses efetuados às APMs nas despesas com Ensino e FUNDEB, em manifestação inserida no evento nº 145 do TC-002347.989.19-6, asseverou, *ipsis litteris*, mostrar-se apropriado "ter-se como parâmetro, em situações da espécie, o momento dos repasses e a sua destinação para a realização de dispêndios em conformidade com o estabelecido na LDB".

No que diz respeito ao remanejamento e transposição de recursos, entende o Ministério Público de Contas que as explicações dadas pela SEFAZ não são suficientes para justificar as alterações orçamentárias efetuadas pelo Governo do Estado, reconhecendo, todavia, que amparam apenas a abertura de créditos adicionais suplementares.

Tal posicionamento, no entanto, afasta-se da realidade do gigantismo de um Estado como São Paulo, que exige procedimentos ágeis para atender a necessidade impostergável do momento. O remanejamento e a transposição de recursos, independentemente das palavras de Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Jr., devem ser implantados ou efetuados concretamente para atender a demanda, sendo que eventuais desacertos não chegam a macular as contas em tela, pois, à evidência, o que é relevante é que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



os recursos financeiros tenham alcançado a finalidade pública ou interesse público e isso é incontestável que ocorreu nas contas em exame.

Por eventuais desacertos, deve-se reconhecer que a Administração Paulista vem esforçando-se para melhorar o atendimento as exigências formais, valendo notar, mais uma vez, que o Estado teve superavit, ainda que compensado pelo exercício anterior, o que demonstra que a situação financeira era e é boa, merecendo, com a devida vênia, apenas recomendações que visam a orientar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos.

Em abono deste entendimento, cabe citar, mais uma vez, que este E. Tribunal, no julgamento do TC-6880-989-16-5, aprovou as contas então examinadas, gerando a Ementa assim redigida:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL - OBSERVÂNCIA DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES - DEFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERAVIT FINANCEIRO – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELEVADAS – PARCELAMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS ADIMPLIDOS - FALHAS DE NATUREZA FORMAL RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS”.

Destarte, Eminentíssimos Julgadores, a Procuradoria da Fazenda do Estado, reiterando e ratificando todos os seus Pareceres e acompanhando os pronunciamentos do Setor Técnico de Economia da ATJ e da Secretaria-Diretoria Geral deste Tribunal, manifesta-se pela emissão de Parecer favorável às contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2019, endossando as recomendações propostas.

É o que tinha a dizer. Obrigado.

PRESIDENTE – Palavra do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Senhor Presidente, senhor Conselheiro Relator, senhora Conselheira doutora Cristiana, senhores Conselheiros, doutora Maria Lia Porto, Procuradora-Geral do Estado, que nos honra assistindo a esta Sessão. Senhor Procurador da Fazenda Estadual, doutor Luiz Menezes Neto, Excelentíssimo senhor Secretário-Diretor Geral do Tribunal, Sérgio Ciquera Rossi e todos os servidores e público que nos acompanham nesta Sessão online.

Confesso que estaria mais feliz se estivesse aí, presencialmente, olhando no olho de cada um para expressar o meu verdadeiro sentimento em relação a todos e a esse processo.

Quero iniciar parabenizando os servidores da DCG, nossa Diretoria de Contas do Governador, os 23 servidores, liderados pelo competente Diretor Abílio, que mais uma vez, de uma forma técnica e aprofundada, fizeram um brilhante trabalho em processo tão relevante como esse que nós analisamos neste momento. Parabenizo também os servidores da instrução, ATJ, SDG, liderados pelo doutor Sérgio, que também trouxeram elementos fundamentais para que essa análise pudesse ser realizada da forma como estamos fazendo no dia de hoje.

Agradeço aos servidores do MPC, aos dois que me auxiliaram na realização desse Parecer, ao que fez a diagramação e ao Chefe de Gabinete do Ministério Público, que me ajudou na revisão dos trabalhos, para tentar contribuir com o julgamento de Vossas Excelências.

Quero também enaltecer a atuação do Conselheiro Relator pela lealdade processual e pela transparência no curso da condução deste relevante processo, durante todo o ano de 2019 e, agora, quando as contas realmente ingressaram no dia 30 de abril.

Antes de abordar o mérito, ainda quero fazer duas observações iniciais. A primeira, assim como fiz no ano passado, para registrar que hoje o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Tribunal julga as contas de Governo, sei que o Sérgio não gosta dessa classificação, mas a doutrina e o Supremo Tribunal Federal entendem que o conteúdo desse julgamento hoje não trata de nenhuma análise de gestão, não estamos aqui abordando malversação de recursos públicos. A discussão aqui é a respeito das escolhas que foram adotados pelo Executivo Estadual do ponto de vista de políticas públicas. E, portanto, faz-se com base no artigo 71, inciso I da Constituição da República.

Nós vivemos, Excelências, um momento conturbado da vida pública nacional; cada lado interpretando manifestações institucionais de acordo com seus interesses políticos. O fato é que este Tribunal de Contas é técnico, imparcial, coerente e visa a subsidiar o Poder Legislativo e a sociedade de dados e informações, como bem disse o Conselheiro Relator no relatório que disponibilizou.

A DCG, a ATJ, a SDG, o MPC e agora o Plenário estão alheios a qualquer discussão política, fazem um trabalho de relevo, imbuídos no propósito de cumprir com a missão constitucional do controle externo da Administração Pública.

O sinal favorável ou desfavorável de um Parecer pouco importa para um cidadão comum. Cada órgão exerce o seu papel de modo sereno e responsável, o que é relevante é o conteúdo das políticas públicas avaliadas e como essa análise pode reverter-se em benefício da sociedade.

Além disso, trago também ao conhecimento de Vossas Excelências que o Supremo Tribunal Federal, no último dia 12 de junho, iniciou julgamento da ADI 5719, que trata a respeito da Lei nº 1010/2007, que versa sobre um tema que vai impactar diretamente aqui, não no julgamento deste ano, mas provavelmente no do próximo ano, a respeito da possibilidade de contabilizar o gasto de inativo como gasto de pessoal. Já existem quatro votos no sentido de declarar a inconstitucionalidade daquele dispositivo. O Ministro Alexandre Moraes pediu vista, mas já retomou e o julgamento foi reagendado para o dia sete de agosto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Após horas, dias, semanas analisando milhares de páginas e documentos, os aspectos mais importantes sintetizados pelo Ministério Público de Contas para a emissão de Parecer desfavorável foram em primeiro lugar, o descumprimento de 16 recomendações e determinações dos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018. Isso, por si só, já é um motivo de emissão de Parecer desfavorável ante a recalcitrância em adotar os comandos desta Egrégia Corte de Contas, e para manter a autoridade de suas decisões.

O segundo motivo foi a violação da reserva legal, prevista no artigo 167, inciso VI da Constituição da República, ao remanejar 11 bilhões de reais e transferir 600 milhões de reais do orçamento anual sem autorização do Poder Legislativo, e, por conseguinte, da sociedade.

Isso significativa, senhores, que parcela significativa da execução orçamentária deu-se em desrespeito à vontade dos cidadãos paulistas, que compareceram a 19 audiências públicas realizadas em todas as regiões administrativas do Estado de São Paulo, e não tiveram as suas opções nesta parcela do orçamento respeitadas. A alegação da defesa de que tal conduta inconstitucional vem sendo adotada ao longo de décadas só reforça a irregularidade apontada pela Diretoria da Fiscalização.

O terceiro ponto que motivou a emissão do Parecer desfavorável pelo Ministério Público de Contas foi a inobservância do artigo 212, Caput da Constituição da República, e a não demonstração da aplicação da integralidade dos recursos do FUNDEB em ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino. O ponto controvertido refere-se à glosa efetuada pela fiscalização no valor de 728 milhões de reais repassados às Associações de Pais e Mestres no dia 26 de dezembro de 2018. É algo em torno de 568 milhões relativos ao FUNDEB e 160 milhões do Tesouro Estadual.

Ainda que se considere possível que tais Associações possam receber recursos para aplicação no Ensino - e é importante fazer um parêntese que o TCE tem um precedente de 2007 nesse sentido, apesar de vários outros em sentido contrário -, não há nenhum elemento de prova, ainda que indireto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



ou indiciário, indicando que os recursos foram aplicados na forma do artigo 70 da LDB. Segundo a DCG, não foi apresentado o planejamento de aplicação, não há ferramenta de acompanhamento de como o recurso está sendo utilizado. Não houve sequer plano de trabalho. Os recursos foram simplesmente repassados às Associações de qualquer maneira, como forma de alcançar o limite constitucional de gastos no ensino.

Como muito bem observado pela Chefe da ATJ, é preciso rememorar os verbos utilizados pelo legislador. O artigo 212 da Constituição usa “aplicar”, enquanto o artigo 21 da Lei do FUNDEB usa o verbo “utilizar”. Não há espaço interpretativo para abarcar intenção da defesa no sentido de que o mero repasse da verba atenderia ao comando normativo. Cabia ao Estado o ônus de provar a aplicação/utilização dos recursos na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Cabe ressaltar que, apenas em primeiro de maio de 2020, entrou em vigor o procedimento de prestação de contas - outro forte indício de que não houve aplicação no exercício de 2019 de tais valores – e, tampouco no primeiro trimestre de 2020 no caso os recursos do FUNDEB - única exceção legal ao princípio da anualidade prevista na Lei nº 4320.

Admitir a pretensão da defesa seria contraditório com a obrigatoriedade desta Corte de verificar a pertinência da despesa efetuada. Não basta o Estado ou o Município lançar determinado valor gasto na manutenção e desenvolvimento do Ensino para ser aceito de olhos vendados. Nesse próprio exercício de 2019, o Estado teve algumas despesas glosadas e que não são objeto de discussão.

É preciso lembrar que o projeto de lei criando o Programa Dinheiro Direto na Escola Estadual foi enviado à Assembleia Legislativa no dia quatro de setembro e aprovado seis dias depois, com sanção e publicação da Lei no dia 14 de setembro. Portanto, dez dias após iniciado o processo legislativo. Contudo, o decreto regulamentador somente foi editado em dezembro e o repasse dos valores às Associações ocorreu na última semana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



do ano, o que praticamente inviabilizou a aplicação dos recursos naquele exercício.

Chamo a atenção ainda à afirmação da Chefe da ATJ no sentido de que não encontrou nenhuma alusão a esse programa nas leis de planejamento. O que traz a impressão de que os repasses foram feitos às pressas numa tentativa de alcançar os limites constitucional e legal.

Competia, portanto, ao Estado demonstrar que o 728 milhões foram efetivamente gastos com a manutenção e desenvolvimento do Ensino. Passados seis meses do final do exercício de 2019, o que há é uma perspectiva de que talvez o recurso possa ser utilizado em prol do ensino público.

Tudo isso, Excelências, agrava-se com o resultado da auditoria operacional sobre a manutenção e reparo em prédios escolares. As imagens coletadas pela fiscalização falam por si: 99,6% das escolas avaliadas precisavam de algum tipo de reparo - 78% na parte elétrica e 33% no forro, telhado e cobertura, que são áreas sensíveis, que podem causar riscos aos alunos e aos profissionais da área da educação.

A maior parte dessas escolas foi construída há mais de 30 anos e 77% delas sequer possui biblioteca, como assinalado pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes no ano passado, o que leva a crer não ter sido cumprida a Lei nº 12.244/2010, que fixou o prazo dez anos, finalizados agora 25 de maio de 2020, para a universalização das bibliotecas escolares.

Portanto, senhor Relator, senhores Conselheiros, ficou demonstrado nos autos que os 728 milhões não aplicados no exercício de 2019 fizeram falta concretamente nas escolas estaduais.

Por fim, o último tópico que motivou a emissão do Parecer desfavorável pelo Ministério Público refere-se às irregularidades nas renúncias de receitas efetuadas no exercício de 2019. As grandes discussões aqui são: a violação do princípio da reserva legal previsto no artigo 150, parágrafo 6º da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Constituição da República e artigo 163, parágrafo 6º da Constituição Estadual, em razão da emissão de vinte decretos do Executivo concedendo benefícios fiscais. Tal conduta ainda afrontou determinação expressa no Parecer de 2018 desta Corte.

A regra, senhores, é a isonomia. Esse tratamento privilegiado para alguns contribuintes deve ser discutido no Parlamento, com a participação necessária da sociedade. Por exemplo, o Mansueto Júnior, ainda Secretário do Tesouro Nacional, participou recentemente de uma Live na internet, mostrando as renúncias de receita da União e dizendo que, diante da severa restrição fiscal decorrente dos gastos com a pandemia e do aumento do endividamento público, a sociedade terá que discutir quais renúncias deverão ser extintas.

Portanto, essa discussão deve necessariamente passar pelo Parlamento e de modo transparente, o que não tem acontecido aqui no Estado de São Paulo. A defesa do Estado, no sentido da legalidade dos decretos, revela um comportamento contraditório, com o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade contra medidas semelhantes infra legais adotadas por outros Estados.

É importante citar ainda nesse ponto interessante raciocínio exposto pela Chefe da ATJ, no sentido de que tal medida unilateral do Executivo Estadual fragiliza ainda mais as contas dos Municípios Paulistas, que teriam direito a 25% da receita do ICMS renunciado.

O segundo aspecto, não menos importante nesse tópico, refere-se à inexistência de estudos, dados e demonstrativos de que o benefício fiscal atende ao interesse público, econômico e social. A Conselheira Cristiana, acertadamente nas contas de 2018, conceituou a renúncia de receita como gasto tributário, concurso fiscal semelhante às demais despesas públicas.

É evidente que há uma diminuição da capacidade financeira do Estado, que deveria ser objeto de medidas de compensação, inexistentes nesse caso, dada a interpretação própria e singular que a Sefaz tenta fazer do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, o artigo 4, parágrafo 2º, inciso V da LRF é indubitoso ao impor obrigação de que o anexo de metas fiscais deve conter demonstrativo de estimativa e compensação das renúncias de receita. O que não aconteceu no presente caso, conforme afirmou a SDG. Ora, Excelências, oito benefícios fiscais foram concedidos no exercício sem previsão na LDO, tampouco na LOA.

Outro aspecto crucial é a não prestação de contas e absoluta falta de transparência desses benefícios. Há Parecer da própria PGE concluindo pela inexistência de justificativa plausível para ausência de compartilhamento dos dados solicitados. Salta aos olhos a existência de benefício concedido há mais de 20 anos e com prazo de vigência indeterminado, o que contraria o Manual de Transparência Fiscal do FMI. A própria União, desde a LDO de 2006, fixa prazo máximo de cinco anos. Toda essa discussão de prioridades deveria e deve passar pelo Parlamento e ser controlado pelo Tribunal de Contas.

As perdas estimadas pelas renúncias de ICMS alcançaram 149 bilhões de reais nos últimos nove anos. No exercício de 2019, a frágil estimativa da SEFAZ aponta para 23 bilhões de reais em benefícios fiscais concedidos, o que representa 12% da receita tributária. E digo frágil, porque baseada em uma mera estimativa do ano anterior; não há efetiva mensuração dos valores renunciados. É possível, portanto, que os valores sejam maiores do que os anunciados, até porque, ao que parece, esse valor não engloba os valores rotulados por sigilo fiscal, além das renúncias negativas, segundo apurado pela Instrução. No plano de ação determinado nas contas de 2017 pelo doutor Edgard, oito metas não foram cumpridas até o encerramento de 2019. Por fim, senhores Conselheiros, o relato da Diretoria das Contas do Governador é de que a invocação do sigilo inviabilizou a análise das renúncias de receitas.

Ainda cético em relação às medidas anunciadas pela SEFAZ, inclusive na Resolução nº 42, publicada no mês passado, diante da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



demonstração de que se pretende rever a política até então abordada, transferindo dados supostamente sigilosos com as cautelas devidas, proponho ao Eminentíssimo Conselheiro Renato que o atual Relator das contas de 2020, doutor Dimas Ramalho, seja incumbido por este Plenário de tomar as providências necessárias para fazer valer as competências constitucionais desta Corte, no sentido de que tais informações relativas a 2020 cheguem a tempo de a DCG avaliar a legitimidade, a pertinência e a adequação dos benefícios fiscais concedidos ou renovados neste exercício de 2020.

Muito obrigado, agradeço a paciência de todos.

PRESIDENTE - Muito obrigado. Cumprimento os Procuradores Geral do Ministério Público de Contas e Chefe da Fazenda do Estado pela exposição dos seus pontos de vista, que certamente ajudarão a decisão do nosso Plenário.

A palavra é do Conselheiro Relator, doutor Renato Martins Costa.

RELATOR - Muito obrigado, senhor Presidente, agradeço e cumprimento pelas sustentações tanto da Procuradoria da Fazenda do Estado, quanto do Ministério Público de Contas, sempre muito pertinentes e bem articuladas.

Início, senhor Presidente, como normalmente se encerra, com alguns registros de cumprimentos e de louvores. Em primeiro lugar, a Diretoria de Contas do Governador, seu Chefe, doutor Abílio Licínio dos Santos Silva e todos os chefes daquela dependência, assessores, agentes e auxiliares da fiscalização pelo magnífico e abrangente trabalho que desenvolveram no acompanhamento concomitante das contas de 2019 e pelo extenso e muito minudente relatório realizado. Um trabalho que orgulha este Tribunal e apenas registra como sempre é de rigor a competência dos seus dignos servidores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Cumprimento a ATJ pelo trabalho na pessoa da doutora Raquel Ortigosa. Peço que estenda a todos os integrantes daquela dependência os meus cumprimentos. Da mesma maneira a SDG, o doutor Sérgio Rossi e todos aqueles que o auxiliaram na formulação de seu Parecer. A Procuradoria da Fazenda do Estado, doutor Luiz Menezes e todos os bravos Procuradores e servidores que lá atuam. E, por fim, ao Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima, que produziu um trabalho responsável, dedicado e importante no estabelecimento da dialética processual. Tudo isso foi-me de enorme valia para formação da convicção que passo a expor a Vossas Excelências.

Peço licença para todas as citações que envolvam valores em reais, eu poder arredondá-las, no sentido de tornar mais compreensível, eventualmente mais dinâmica, a exposição.

(VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

Senhores Conselheiros, faço, em relação ao meu voto, algumas observações importantes:

(COMPILADAS COMO SEGUEM)

Quanto aos precatórios, relato que outro dia eu estava ouvindo uma entrevista do Ministro Carlos Britto, a propósito dessas circunstâncias que hoje vivemos, do enfrentamento à pandemia, dessas alterações legislativas, e ele é um grande frasista, além de uma pessoa inteligentíssima, ele disse o seguinte: “reserva-se ao Supremo Tribunal Federal o direito de errar por último”. Parece-me que, no caso dos precatórios, é o que acabou acontecendo, se se mantivesse lá aquele percentual de 1,5% da Receita Corrente Líquida, já



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



estava determinado, acertado e pré-precificado; e todas essas modificações causaram esses problemas que não só o Estado, mas todos os municípios estão vivendo.

Igualmente destaco que, considerando os valores do estoque e dos depósitos até o presente exercício, apurou a insuficiência anual de R\$ 4.375.708 mil para quitação do estoque de débitos judiciais até o exercício de 2024.

Nesse caso, é aquela defesa legítima do Estado, reporto-me à conhecida conversa de que até 2024 o cavalo pode falar. Então, conta-se com uma alteração constitucional, com uma nova disciplina, e em 2024 um novo contexto ocorrerá. Se ele não ocorrer, o Estado, simplesmente, não conseguirá, se não aportar, a partir de 2020, R\$ 4.375.708 mil. Essa é a realidade dessa matéria.

Reforço a recomendação expedida nos exercícios de 2017 e 2018, para que a Contadoria Geral finalize os ajustes necessários para conciliar os saldos dos Fundos de Reserva afetos à utilização de depósitos judiciais para pagamentos de precatórios.

Senhores Conselheiros, é fundamental que o Tribunal continue a acompanhar a utilização dos recursos dos precatórios judiciais privados, porque se se perder o controle disso, não estamos resolvendo o problema e estamos criando outro, talvez, de proporções idênticas. Então me parece um dado essencial de controle da Administração Pública e de fiscalização do controle externo.

Nos gastos previdenciários, a despesa com pessoal inativo (48%) vem se aproximando da despesa com pessoal ativo do Poder Executivo Estadual (52%), dado relevante no regime de repartição simples adotado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Quanto a isso, não posso deixar de registrar uma preocupação enorme em função até daquela informação que o nobre Procurador-Geral do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Ministério Público de Contas trouxe, quanto a processo em julgamento no Supremo, nesse momento, que se excluiria ou não; ou que se disciplinaria a participação dos inativos na consideração de certas despesas públicas. Isso pode trazer consequências extraordinárias, como é facilmente perceptível.

No quesito Renúncia de Receita. No Processo SEFAZ relativo à redução de alíquota para o querosene da aviação (Expediente GDOC 23750-377611/2019), com cópia integral colacionada pela d. PGE, foram prestados esclarecimentos importantes para compreensão da matéria. Toda a relação de providências materializadas num processo que levaram a Administração a estabelecer e dimensionar os valores para este caso, especificamente considerado – escuso-me de relê-las no voto – estão ali transcritas.

Sobre benefícios fiscais, penso caber a esta Corte, na sequência do processo fiscalizatório e preservados os aspectos legais de sigilo fiscal ao conhecimento público, estes por certo não argúveis ao controle externo constitucional, estabelecer as indagações tendentes a deixar patentes as razões, fundamentos, estudos de impacto, disciplina normativa e tudo mais que permita clarificar o porquê de cada um dos setores beneficiados ter sido contemplado. Assim, penso atender-se, com isso, a preocupação do senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, quanto à sequência de atuação do Tribunal nessa esfera.

Não prevalece o argumento do Órgão Fazendário de que as medidas de compensação para renúncia de receita, na forma do art. 14, II, da LRF, poderão ser indicadas “a posteriori”, já que o próprio dispositivo legal prevê que essa providência “deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes”, impondo, inclusive, requisito de vigência do benefício: “se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso” (§ 2º).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Veja-se que, como disse, em relação a um benefício concedido nesse ano, 2019, as melhores projeções de recuperação acontecerão em 2020; 2021, o que não atende, especificamente a exigência legal.

Não me parece, dentro desse contexto, que este tema, renúncia de receita, com as providências alvitadas neste voto, com os progressos obtidos pela fiscalização e com as iniciativas que já foram adotadas pelo poder público, ainda que tímidas, mereça uma reprovação ou um papel crucial, já que o conteúdo de seus valores não abalou a higidez do total e do complexo das contas do Estado.

Realço por relevante, a meu juízo, embora não fundamental, absolutamente, porque, ainda que as sucessões ocorram, a Administração é contínua, trata-se do primeiro ano do exercício do Governo do Estado. Tanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual foram encaminhadas ao Poder Legislativo e aprovadas sob a direção da Administração de 2018.

No quesito atendimento às recomendações e ressalvas do exercício anterior, observo que, no exercício de 2018, foram feitas 11 determinações e 46 recomendações, totalizando 57 providências a serem adotadas, das quais 18 foram atendidas, 9 foram atendidas parcialmente, 24 restaram sem atendimento e 6 se revelaram dependentes da realização de monitoramento operacional específico para a devida análise, referindo-se ao Programa PROAC/ICMS, exigindo a obtenção de determinadas informações fiscais, cuja possibilidade de acesso está sendo estudada em conjunto com a Fazenda Estadual.

Destaco, no voto, aqueles aspectos positivos e, em relação às demais, cujo não cumprimento ou atendimento parcial efetivamente representam falhas, porém não conducente à emissão de Parecer desfavorável, considerando eventuais dificuldades de sua implantação, ou mesmo desatendimento reconhecido, mas não com a força de chegar-se à reprovação das contas.

Entrando na parte final do voto, senhores Conselheiros, faço uma pequena síntese do estudo comparativo que determinei em relação a unidades geridas por Organizações Sociais da Saúde. Escolhi a SPDM-Sociedade Paulista



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



para o Desenvolvimento da Medicina, porque é a entidade que mais recebe recursos do Estado, apenas por essa razão.

Destaco também que, como em todas as Contas do Governador de exercícios anteriores, determinei à DCG que procedesse à Fiscalização Operacional de diversos Programas de Governo, algumas inéditas, outras revisitadas para checagem da efetividade de nossas observações formuladas em anos passados, como, aliás, preconizado na decisão sobre as Contas de 2018.

Tais levantamentos identificaram aspectos voltados a políticas públicas de extração e responsabilidade da instância superior, e outros mais ligados à prática da implementação dessas mesmas políticas.

O voto se fixa mais nas primeiras, remetendo aos Relatores das unidades particularizadas a análise dos pontos operacionais que tentaram dar cumprimento ao quanto estrategicamente formulado.

Portanto, a Fiscalização Operacional identificou desconformidades em relação à Política Pública em si e em relação à forma, aos instrumentos como essas Políticas Públicas estão sendo implementadas. No voto, procurei fixar-me no primeiro aspecto, que é o que diz respeito às contas do Governador. Quanto aos aspectos operacionais e às falhas pontuais, eu as arrolei, acolhendo o Relatório da DCG, porém para conhecimento e para futura e eventual apreciação do Relator de cada uma dessas áreas.

No tema “Fiscalização de Natureza Operacional sobre Manutenção e Reparos em Prédios Escolares”, destaco que na auto avaliação das escolas vários problemas foram apontados pelos seus dirigentes. Em suma, é muito ruim a implementação desse importantíssimo Programa de Governo por parte da FDE.

Nesse sentido, a institucionalização do Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola, com a descentralização de recursos encaminhados às APMs, pode melhorar em muito este quadro, porque a FDE já se mostrou ineficiente na gestão de um programa dessa natureza, e os números são indesmentíveis nesse sentido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



No tocante à “Fiscalização de Natureza Operacional sobre o Enfrentamento à Extrema Pobreza no Estado de São Paulo, especificamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, cabe recomendação muito particular quanto ao Programa Vivaleite, que pelo levantamento efetuado encontra-se sem a atenção devida, com seu desempenho comprometido, em prejuízo à população que dele depende.

Vossas excelências puderam verificar, no relatório e voto encaminhado, quantas desconformidades existem nesse Programa Vivaleite. Ou ele é bem dimensionado e bem operado ou, do jeito que está, não adianta mantê-lo, é um desperdício de recursos e de esforços da Administração Pública.

Relativamente aos Programas Cidadão Jovem e Renda Cidadã há um ponto de inflexão quanto ao valor desses benefícios, que hoje não representam mais os significados que determinaram a sua implantação. Precisam necessariamente ser revistos.

Quando o Governo Federal estabeleceu o pagamento desses benefícios, nos três meses passados e no próximo trimestre – tudo indica que serão renovados – eu realmente critiquei aqui, não publicamente, pois não me compete, mas para comigo mesmo. Por que não se utilizou dos cadastros dos municípios e do Estado para isso? Já estaria boa parte do caminho andado, mas há problemas nos nossos cadastros estaduais aqui e eles precisam ser, igualmente, revistos.

No que diz respeito à “Fiscalização de Natureza Operacional sobre Controle de Doenças Transmitidas por Vetores e Hospedeiros Intermediários”, a Fiscalização realizou monitoramento direcionado à verificação das recomendações exaradas no Parecer referente às Contas do Governador, exercício de 2016, relativamente à atuação do Estado no controle e prevenção das arboviroses “dengue”, “zica” e “chicungunha”, tendo apurado relativa melhora, comparativamente ao cenário dos trabalhos anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Destacou a redução do tempo de realização de exames pelo Instituto Adolfo Lutz, mediante adoção de novos procedimentos e aquisição de novos equipamentos.

Mesmo assim, referido aprimoramento não foi suficiente para atender à demanda dos Municípios.

Nessa inspeção, verificou-se a adoção de providências no sentido de instalar geradores de energia nas Unidades do referido Instituto, visando impedir a perda de amostras, concretizando-se até o momento apenas a elaboração de projeto básico com vistas ao advento das referidas aquisições.

Senhores Conselheiros, isso é inadmissível, é só falta de planejamento isso, trata-se de um Laboratório que recebe todas as amostras, como não ter um gerador? Hoje, você vai a uma festa de casamento e lá se contrata um gerador porque se acaso acabar a luz a festa não vai acabar, que dirá, num Laboratório da importância do Instituto Adolfo Lutz? Cá entre nós, não será o custo dos geradores que vai determinar que essa Política Pública seja implementada ou não.

Fiscalização de Natureza Operacional sobre Licenciamento Ambiental. Na inspeção "in loco", a Diretoria das Contas do Governador verificou dificuldades de acessibilidade dos usuários das estações da CPTM, principalmente daqueles portadores de mobilidade reduzida, bem como a deterioração das respectivas dependências; por exemplo, a Estação Vila Clarice apresenta risco de desabamento, situação que demanda o devido acompanhamento pelos responsáveis.

Destaco as dificuldades na manutenção das referidas edificações, as quais não possuem padrão de arquitetura, impossibilitando a formação de estoque de materiais de reposição.

Aqui, um problema que é de todas as administrações. Cada Administração quer dar o seu rótulo, a sua arquitetura e a sua marca a estações. Então: "no meu governo a Estação do Metrô vai ser de cabeça para baixo, porque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



vai marcar o meu governo. A da CPTM vai ser assim ou assado”. Isso dificulta o estoque de material de reposição e quaisquer adaptações, é um problema efetivamente grave, não é um problema menor, nesse aspecto.

Fiscalização de Natureza Operacional Sobre o Transporte Escolar. O de alunos da Educação Básica é um Programa do Estado, que apresentou uma série de problemas: veículos mal conservados que não atendem as normas de trânsito, com ferrugens, rachaduras, fiação exposta, ausência de tacógrafos, falta de cintos, extintores, outros itens de segurança, caracterização dos veículos que não atendem as normas aplicáveis, etc.

Aqui, nós temos essa Política Pública avaliada nessa Fiscalização Operacional, que de resto confirma inteiramente o que nossas Fiscalizações Ordenadas, ao longo do tempo, vêm constatando, e o Estado vem se omitindo. Ora, o Estado está se omitindo porque é uma Política Pública por ele sustentada junto aos municípios, em grande parte. Entrega-se o dinheiro ao município e não se faz qualquer tipo de sequência ou fiscalização. Na verdade, não fora a atividade do Tribunal de Contas nas Fiscalizações Ordenadas, esse tema estaria efetivamente abandonado.

“Fiscalização de Natureza Operacional sobre a Urbanização de Favelas e Assentamentos Precários”. Eu concluo, senhores Conselheiros, no sentido de que há muito que se fazer nessa área, há empreendimentos que estão sob cuidados da CDHU há mais de 30 anos, nesse tempo todo ela vem gastando dinheiro com isso. Hoje, grande parte desse dinheiro, em segurança. Como não houve conclusão, como não houve entrega, tem que impedir que haja invasão.

Nesse sentido, a falta de articulação com os municípios conduz a gastos inteiramente desnecessários desvinculados da razão que determina a própria existência do Programa. Então me parece que o Estado deve ser muito enfático na solução desses aspectos. Eu louvo aqui o excepcional trabalho feito pela DCG, que inclusive se reuniu com grupos focais dos assentados e das pessoas que estão ali ocupando essas áreas e esses imóveis, para detecção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



suas maiores carências. Isso nos possibilitou estabelecer esse perfil e as recomendações que seguem.

Agora, “Fiscalização Operacional sobre a Atuação do DER– Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo no Cumprimento de Atividades Essenciais para Adequação da Malha Rodoviária”.

Aqui, chamo a atenção para a falta de medida de monitoramento da qualidade das obras concluídas dentro da garantia legal que poderia reduzir os custos de manutenção, já que 71,23% têm a garantia contratual encerrada sem qualquer apontamento. Isso é extremamente importante. O Estado perde a garantia depois do prazo sem que o DER tenha feito uma verificação de conformidade do que foi feito para acionamento da garantia. Isso não é um sistema, mas que é absolutamente indesculpável, isso é.

A falta de estrutura dos postos de pesagem fixos e a não utilização de postos de pesagem móvel, estes últimos por término de contrato, comprometem a fiscalização do tráfego de veículos com excesso de carga provocando degradação acelerada do pavimento, com risco à segurança dos usuários. Por outro lado, relatórios mensais das atividades de conservação executadas pelas empresas contratadas apresentam inconsistências graves, tornando insubsistente a prova de realização e controle de serviços pagos à iniciativa privada.

O DER hoje é um ser amorfo; amorfo não, híbrido. Ele nem bem está realizando trabalhos de manutenção, nem bem está fiscalizando o que é feito por terceiros. Então, é preciso que em política pública o Governo do Estado defina o que é o DER: ele precisa ter tanta gente porque vai fazer coisas? Então vamos dotar o DER para fazer. O DER vai ser essencialmente um órgão de fiscalização do que terceirizados e contratados estão fazendo, seja para execução seja para supervisão? Vamos dotar o DER de condições de fazer isso. O que não pode é ele ficar nessa situação que hoje se encontra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Por fim, Senhores Conselheiros, fiscalização sobre o Corpo de Bombeiros. O Corpo de Bombeiros é também um programa estadual, programa 18-11, que tem por objetivo promover atividades de pronta resposta às emergências, de bombeiros de defesa civil, bem como de prevenção visando à proteção da vida, meio ambiente e patrimônio. Da avaliação efetivada extraiu-se que dos 645 municípios do Estado, 474 não possuem unidade operacional do corpo de bombeiros e dos que possuem, 138 contam com uma unidade de atendimento; 16, com duas; oito, com três; cinco, com quatro, e outros com quatro, cinco ou mais unidades.

Somente 13% dos municípios com população inferior a 50 mil habitantes possuem convênios vigentes com o Estado; 70% daqueles entre 50 e 100 mil, 88% entre aqueles de 100 e 500 mil, e 100% acima dos de 500 mil. Os municípios que não firmaram convênio justificam como razões para isso o grande impacto que causaria no orçamento e o fato de o município ser assistido por unidade operacional de outro local e tendo baixa demanda para esse serviço.

Para que isso não se perca e os objetivos fixados sejam atingidos é importante que algumas recomendações sejam estabelecidas, realçando, dentro das dificuldades normais que envolvem a prestação de serviço público tão complexo, o reconhecimento da sociedade de São Paulo ao trabalho do Corpo de Bombeiros da nossa Polícia Militar.

Assim, na esteira do que ao iniciar a questão da fiscalização das operacionais eu realcei, em conclusão formulo uma série de recomendações relativas a cada uma dessas fiscalizações operacionais, recomendações estas que proponho sejam dirigidas ao Senhor Governador do Estado de São Paulo, já que envolvem questões ligadas às políticas públicas. Todas as demais que são registradas, seja no meu voto, seja no relatório da DCG, eu proponho encaminhamento aos Senhores Relatores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Passo ao dispositivo do voto. Considerando os aspectos de relevância evidenciados no relatório da DCG e nas manifestações dos órgãos técnicos, da douta Procuradoria da Fazenda Estadual e do douto Ministério Público de Contas, ainda que desacertos pontuais possam constituir motivos de destaque no âmbito do planejamento e da execução orçamentária e financeira empreendida frente ao Governo do Estado de São Paulo, com os reflexos patrimoniais decorrentes, tendo em vista ainda o cumprimento dos dispositivos constitucionais que norteiam a prática dos atos administrativos pelo Poder Executivo remetendo as impropriedades levantadas durante a tramitação do processo ao campo das recomendações e determinações voltadas ao aprimoramento das fases de estimativa e concretização de arrecadação de receitas e de realização das despesas segundo as normas legais, e nada encontrando que isolada ou sistematicamente possa comprometer a gestão realizada no exercício ora em análise, nos termos do inciso I, do artigo 171 da Constituição Federal, que produzido por simetria no inciso I do artigo 33 da Constituição do Estado de São Paulo, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 do Excelentíssimo Senhor Governador João Dória, com ressalvas, em decorrência, consignando determinações e recomendações que seguem no voto.

Dez determinações ao Senhor Governador, cinco determinações à Secretaria da Fazenda, três recomendações ao Senhor Governador, 52 recomendações à Secretaria da Fazenda, três ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, duas à Unidade Central de Recursos Humanos, uma ao Departamento de Controle e Avaliação e seis à SP-PREV.

Adotados os procedimentos concernentes à matéria na forma do nosso Regimento, juntados ao processo relatório, voto e notas taquigráficas, proponho a publicação do parecer prévio, e após certificado seu trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência para encaminhamento dos autos em mídia digital à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para os fins constitucionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



É o meu voto, Senhores Conselheiros, enfatizando que desta parte dispositiva será extraído o parecer a ser exarado de acordo, obviamente, com eventuais discordâncias, acréscimos ou supressões determinadas por este Plenário. Muito obrigado pela atenção.

PRESIDENTE – Dando reinício à sessão, a Presidência vai abrir o processo de discussão. Há inscritos para discutir. Conselheiro Antonio Roque Citadini pede a palavra e a tem.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Desejo cumprimentar a todos os Conselheiros por esta importante Sessão que estamos realizando. De início devo fazer um cumprimento ao Doutor Luiz Menezes, que sustentou bem a posição da Administração, e ao doutor Thiago que entendeu bem o papel relevante que o Ministério Público exerce no Tribunal de Contas, fazendo uma postulação de grande valor, boa análise, excetuando-se um ponto que vou questionar daqui a pouco. Fora esse detalhe, cumprimento o doutor Thiago Pinheiro Lima.

Não é surpresa que o Conselheiro Renato Martins Costa tenha feito um voto primoroso como fez. Digo isso com a maior naturalidade. O voto do Conselheiro Renato ficará, por certo, na história deste Tribunal. Ele fez uma análise perfeita de todos os pontos, encadeando os diversos problemas da Administração. Quero dizer desde já que não tenho qualquer restrição ao que foi levantado no voto do Conselheiro Relator.

Conselheiro Renato, o voto que Vossa Excelência proferiu é um documento importantíssimo, para o qual conclamo os Deputados a se debruçarem sobre ele, porque mostra um retrato perfeito da gestão do ano que se encerrou, 2019. Está de parabéns.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Eu, a Conselheira Cristiana e o Conselheiro Dimas fomos relatores em anos anteriores - acho que também o Conselheiro Beraldo, não estou certo quanto a Sua Excelência - e nós abrimos o caminho para a questão da renúncia de receita. E era esse mesmo o trabalho que queríamos fazer e o Tribunal avançou demais, para melhor, em sua fiscalização sobre as contas do Governo.

Desde já manifesto os melhores cumprimentos pelo voto que Vossa Excelência fez. É um voto que vai orientar inclusive o futuro das próximas contas; este ano é o Conselheiro Dimas. Nos próximos anos, todos terão que se debruçar sobre o roteiro feito por Vossa Excelência.

Eu, como já disse, não tenho reparo nenhum, vou acompanhar em tudo. Mas tenho quatro pequenos pontos a destacar, como contribuição. Primeiro, Vossa Excelência colocou muito bem que o déficit na execução orçamentária foi 0,25 nesse exercício. Eu destaco isso porque a situação do Estado de São Paulo é singular, num País onde a regra é produzir déficits cada vez maiores.

Desde a criação do ICMS, na época ICM, no Governo Castelo Branco, o histórico dos déficits do nosso Estado - até em momentos graves, como os de hiperinflação, em que era muito difícil controlar a execução orçamentária, os déficits eram pequenos. Algumas vezes um pequeno superávit, outras vezes até um déficit pequeno.

Depois que o País se encontrou na moeda, com o Real, tivemos uma linha de pequenos déficits ou pequenos superávits. Essa é uma coisa a se valorar. Por isso, doutor Thiago, eu falei de reparo a um único ponto de sua sustentação: não há que se elogiar o Senhor Mansueto. O Governo Federal é um exemplo de fábrica de déficit. No ano passado ele prometeu zerar o déficit, mas não o fez. Agora com a pandemia é inviável. Mas não há elogio nenhum para a União. Ela só produz déficit. Elogio, se alguém merecer, será o Estado de São Paulo que nesses 40 anos tem apresentado pequenos déficits e até pequenos superávits.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Posto isso, encaminho-me para a segunda questão. Sempre que falamos do Estado de São Paulo aparece alguém que diz que a dívida de São Paulo é enorme. Essa dívida, é preciso esclarecer, não tem origem em déficit da execução orçamentária. Ela vem de empréstimos que o Estado fez para construir hidrelétricas, metrô, estradas e ferrovias nos últimos anos, desde os anos 50. Em alguns momentos, o Governo Federal até forçou o Estado a contrair empréstimos para as necessidades de dinheiro do Governo Federal.

Então, essa é a origem dessa dívida do Estado de São Paulo: é investimento. Nenhum Estado fez hidrelétrica, exceto um cantinho lá em Minas. Nenhum Estado fez grandes hidrelétricas como o Estado de São Paulo fez, a tal ponto que hoje não há mais queda d'água nem no Tietê, nem no Paranapanema nem em rio nenhum. Isso foi feito nos últimos 50 anos. A origem dessa dívida que tanto se fala é essa.

Sobre a renegociação, feita com o Governo Federal, vou voltar a falar o que falo desde o primeiro ano, quando apareceu no processo das Contas do Governador, o acordo com a dívida. Esse acordo foi a maior violência feita contra os Estados, mas basicamente contra o Estado de São Paulo. A dívida, quando começou, quando houve a moratória do Governo Sarney, era na casa de oito bilhões. Quando foi para renegociar, o Banco Central embutiu todo tipo de multa e de penalidade o que fez subir a dívida para quarenta e oito bilhões e fez isso com um único objetivo: privatizar, e conseguiu privatizar o Banespa, a Eletropaulo, e parte da Fepasa.

O Governador Mário Covas, à época, e estou falando isso porque eu vivi isso, como alguns de nós viveu, ele resistiu o quanto pôde, ele não queria essa brutalidade que foi essa dívida e que hoje está em R\$ 246 bilhões depois de vinte e tantos anos de pagamentos rigorosamente em dia.

Até 2012, como o Conselheiro Renato destacou, o juro cobrado pelo Banco Central era uma coisa de usurário da Praça da Sé, mas o objetivo era asfixiar os Estados, porque foi um movimento com o sentido de tirar toda a capacidade de investimento. Então, espero que essa dívida, com as mudanças



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



que houve, mude. Eu insisto que tivemos episódios que além de terem inflado a dívida - o Banco Central inflou a dívida -, tivemos episódios de grande vigarice fiscal cometida pelo Banco Central, que mandou republicar o balanço do Banespa, auditado por uma grande empresa. Balanço que dava lucro para dar prejuízo, a fim de justificar a privatização do Banco.

Fique claro que a origem da dívida não é de déficit orçamentário, é de investimento. Ela foi uma dívida inflada com objetivo político. Felizmente caiu a ficha no País que, com esses juros que eram cobrados, ela tornar-se-ia uma dívida nunca pagável. Agora espero que com as mudanças que foram feitas no governo do Presidente Michel Temer, isso mude. Também temos que dizer que no governo da Dilma, no governo do Lula, eles só falaram contra a privatização disso e daquilo, mas nada fizeram. Os pagamentos continuaram os mesmos. Felizmente nós vamos caminhar para uma situação de solucionar essa violência que foi praticada contra a Federação, contra os estados federados.

O Conselheiro Renato faz uma primorosa análise sobre a renúncia fiscal, que é uma anarquia que tomou conta do País, e o Supremo Tribunal tem um pouco de culpa. Isso porque na primeira vez que um Estado fez o incentivo fiscal sem lei, sem apoio do Confaz, ele deveria ter agido e poderia porque recebeu representação; mas aí o ministro do Supremo falou que iriam conversar com as partes. Conversar com a parte é coisa de Parlamento, não é coisa do Supremo Tribunal. Se o STF tivesse agido lá atrás, bem lá atrás, provavelmente não estaríamos na situação em que estamos.

Noto que a nossa renúncia fiscal anual é quase um pouco mais do que o nosso déficit da Previdência. Este é 22 bilhões, aquela é de 23 bilhões. Acho que Vossa Excelência fez um brilhante trabalho, vamos continuar isso. Temos que, cada vez mais, tornar mais claro o que é, para que serve, o que retornou; tudo isso que Vossa Excelência colocou tão bem.

A questão do déficit da Previdência. Fez bem Vossa Excelência em alertar que é um problema que precisa ser enfrentado. Muitas vezes se aponta o déficit da Previdência do Estado, mas não podemos esquecer que ele começou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



no governo Carvalho Pinto, quando o Estado se apropriou da reserva técnica do Ipesp para fazer um plano de obras. Saiu pelo Estado inteirinho construindo delegacias, fóruns, casas de agricultura, postos de saúde e dizia que isso renderia aluguel e que, portanto, não haveria problema em pagar.

É óbvio que isso não rendeu aluguel porque no primeiro momento ninguém pagou nada. O Ipesp ficou sem condições até que o governo Abreu Sodré, por um decreto, assumiu a dívida da Previdência porque eles tinham se apropriado da reserva técnica do Ipesp. Por isso eu agradeço à nossa diretora, já falecida, Clélia Pereira, que quando eu elogiei o plano de obras do governo Carvalho Pinto, ela falou: “o senhor sabe de onde veio o dinheiro?” Foi quando ela me explicou tudo. Então, por conta disso agradeço à falecida Clélia Pereira por ter aprendido com ela sobre esse assunto.

De qualquer forma, fez muito bem Vossa Excelência de colocar as medidas que precisam ser tomadas, porque não podemos deixar para o futuro. O Governo atual herdou isso, mas deve ajudar a solucionar. Vossa Excelência coloca muito bem.

Apenas para complementar sobre as renúncias de receita, veja, é uma coisa inacreditável que haja Estado que faça renúncia para mais da metade da arrecadação. Goiás é o primeiro. Hoje já não sei. Acho que o Rio de Janeiro está batendo ali pertinho, porque deu isenção até para muitas atividades. Qualquer coisa tinha renúncia de receita. Mas o Estado acabou tendo que entrar nessa competição, digamos maldita, porque todo mundo perde no final.

Felizmente acho que a decisão desse ano do Supremo Tribunal ajuda muito. Se o Governo Federal, especialmente o Ministro Paulo Guedes, cumprisse o que ele fala – porque pelas declarações dele é uma coisa, pelo que ele faz é outra. Eu não vi qualquer ato, no ano passado, em que ele reduzisse a questão das renúncias fiscais, pelo contrário, deve até ter aumentado.

Outra questão que me faz cumprimentar Vossa Excelência, Conselheiro Renato, é como Vossa Excelência aproveitou bem o resultado das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



ordenadas no voto. Muitas vezes eu, a Conselheira Cristiana, o Conselheiro Dimas, todos nós conversávamos como darmos maior eficácia ao trabalho das ordenadas. Está aí. As ordenadas entraram nas contas de uma forma muito clara, Conselheiro Edgard, de tal modo que as valorizou e deu uma contribuição efficientíssima para a análise das contas.

Eu tenho mais algumas anotações aqui, mas não vou me aprofundar muito mais, porque o voto de Vossa Excelência realmente merece os cumprimentos. Volto a dizer que espero que os Deputados aproveitem esse relatório das contas, pois terão um documento precioso para o papel de fiscalização das contas do Governador.

Cumprimento o Conselheiro, a equipe toda, toda a nossa diretoria de contas e espero que nos próximos anos, estejamos à altura para acompanhar o ritmo de modernização e de profundidade que Vossa Excelência deu ao exame das contas. Parabéns.

PRESIDENTE – Muito bem, Conselheiro. Conselheiro Beraldo havia pedido a palavra, mantém a requisição?

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Sim, senhor Presidente.

PRESIDENTE - Tem a palavra, portanto, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Quero cumprimentar o Procurador da Fazenda por sua manifestação e também o Procurador, doutor Thiago. Como muito bem disse o Conselheiro decano, cumpre um papel importante a presença do Ministério Público de Contas no nosso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Tribunal. Só nos engrandece e tem, sem dúvida nenhuma, ao longo desses anos, contribuído muito para o nosso avanço.

Gostaria de cumprimentar Vossa Excelência, Senhor Conselheiro Relator, pelo brilhante trabalho realizado, analisando temas complexos da gestão pública de forma lúcida, coesa, técnica e bem fundamentada. Sem perder de vista, entretanto, os obstáculos e as dificuldades reais enfrentados pelo gestor, o que permitiu a formação da convicção, de minha parte, com bastante segurança.

Considero indispensável também exaltar a excelência com que este Tribunal, por meio da Diretoria de Contas do Governador e dos demais órgãos técnicos da Casa, tem enfrentado a tarefa de fiscalizar as gestões orçamentária, financeira e operacional do Governo do Estado de São Paulo. A cada ano, os trabalhos realizados pela DCG imprimem maior profundidade a este acompanhamento, de modo a conferir maior transparência às realizações, gargalos e deficiências da Administração Pública estadual.

Gostaria de destacar ainda as fiscalizações de natureza operacional realizadas ao longo do exercício analisado, que esquadriharam o funcionamento de doze programas e ações de grande relevância social. Os resultados de tais trabalhos consubstanciaram-se na formulação de dezenas de recomendações de melhoria, que têm inegável potencial para aprimorar a gestão dos objetos examinados. Por essa razão, filio-me aos órgãos instrutivos desta Casa a fim de recomendar firmemente ao Governo do Estado a observância destas recomendações, ressaltando que parte delas prescinde completamente da realização de novas despesas, ou, por vezes, exige o dispêndio de somas pouco significativas.

Parece-me oportuno ressaltar que o enfrentamento da crise econômica que assola o Estado, e cujos efeitos possivelmente se prolongarão por um extenso período, não pode se restringir a medidas de contingenciamento de despesas. Com efeito, a conjuntura reclama, paralelamente, a intensificação dos esforços de aperfeiçoamento da atuação estatal, a fim de torná-la cada vez mais eficiente, de modo que a retração dos recursos disponíveis não se traduza em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



extinção ou decréscimo acentuado das prestações oferecidas à população, em um momento em que seus segmentos mais vulneráveis tornam-se particularmente dependentes das políticas públicas de proteção social.

Além delas, esta Corte vem desenvolvendo outras iniciativas que objetivam concorrer para o aperfeiçoamento da gestão dos jurisdicionados, como a criação do Índice de Efetividade da Gestão Estadual, instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelo Governo do Estado para prestá-los. Como ferramenta destinada a conferir publicidade aos resultados da gestão estadual e, especialmente, vivificar a dimensão pedagógica da missão assumida por esta Corte, o IEG-E pretende apontar caminhos, disseminar padrões tecnicamente fundamentados e preconizar a disponibilização de insumos com inegável potencial para aprimorar os mecanismos de planejamento e a qualidade dos serviços disponibilizados à população, imprimindo maior eficácia e legitimidade às ações promovidas pelo Poder Público.

Passo, então, à análise de questões que, sem embargo da gravidade das demais impropriedades identificadas pela DCG, assumem especial relevância para a apreciação das contas.

No que tange à Renúncia de Receitas, considero especialmente preocupante não terem sido fornecidas respostas adequadas sobre por que a alegação de “sigilo fiscal” proíbe que a administração divulgue quem são os beneficiários do tratamento tributário diferenciado, os montantes de recursos públicos que lhes foram destinados, quais investimentos foram realizados, quantos empregos foram gerados e, com isso, qual foi o impacto na economia daquela região.

Agrava o quadro a concessão de isenções e demais benefícios fiscais por Decreto, instrumento normativo que não corresponde ao exigido pela legislação e por recentes julgados do STF, conforme esta Corte de Contas vem apontando desde a análise dos demonstrativos de 2017; e também que a Secretaria da Fazenda e Planejamento não possua ferramenta capaz de medir a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



efetiva fruição da Renúncia de Receitas incorridas no exercício, seja por tipo de benefício, por setor ou por contribuinte.

Finalmente, entendo pertinente enfatizar que os montantes a título de renúncia de receitas aumentaram no exercício em análise. Num contexto em que se observou déficit orçamentário de mais de R\$ 553 milhões, a preocupação com a renúncia de receitas se intensifica, principalmente diante do momento anormal que estamos vivendo em função da pandemia, que produzirá inevitáveis reflexos na arrecadação deste e dos próximos anos.

No entanto, para o exercício em análise, concordo com Vossa Excelência, senhor Conselheiro Relator, no sentido de que os demais aspectos gerais favoráveis extraídos das contas permitem que a matéria seja relevada. A despeito disso, entendo adequado endossar as determinações propostas no voto condutor, como derradeira oportunidade de seu cumprimento por parte do Estado, sob pena de rejeição de contas futuras.

A segunda questão enfatizada nos autos diz respeito ao cômputo dos recursos repassados às APMs, mediante o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, como despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Parece-me que as propostas de exclusão partem de uma interpretação equivocada acerca das atividades desenvolvidas pelas Associações de Pais e Mestres, que, segundo o art. 2º do Decreto Estadual nº 12.983/78, dedicam-se exclusivamente ao “aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade”.

Ainda mais relevante para a apreciação da matéria é o fato de que, segundo meu entendimento, os recursos que beneficiaram as APMs, no âmbito do PDDE Paulista, não se caracterizam como subvenções, ou seja, não encerram transferências correntes a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, “destinadas a cobrir despesas de custeio”, conforme conceitua o art. 12, § 3º, da Lei nº 4.320/64. Com efeito, o programa não objetiva concorrer para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



financiamento das atividades dessas associações, cujos custos operacionais não podem ser sustentados por valores vinculados ao PDDE Paulista.

Portanto, seja pelas finalidades que conferem sentido à existência das APMs, seja pela natureza jurídica das operações que concretizam as transferências dos recursos, penso que não incide no caso a vedação do art. 71, II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

Além disso, considero que o cômputo dos valores destinados ao PDDE Paulista no exercício em que foram empenhados prescinde da comprovação das despesas concretizadas pelas entidades beneficiadas, tendo em vista que as expressões “aplicará” e “utilizados”, presentes nos artigos 255 da Constituição Estadual e 21 da Lei nº 11.474/07, não exigem, necessariamente, o dispêndio integral dos recursos com a aquisição de bens ou a contratação de serviços até o dia 31 de dezembro ou 31 de março do exercício seguinte. Isso porque a “utilização” se consolida quando é consumada a reserva dos recursos orçamentários disponíveis, seja para o adimplemento de obrigações contraídas com fornecedores, seja para o pagamento de profissionais do magistério ou ainda, como no caso em tela, a transferência de recursos para outras entidades, sob a condição de que estas os empreguem exclusivamente no custeio das despesas autorizadas pelo art. 70 da LDB.

Por essas razões, acompanho a manifestação do eminente Conselheiro Relator no sentido da inclusão dos valores destinados às APMs no cálculo dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício de 2019.

Feitas tais considerações, gostaria de tratar ainda de alguns temas que, embora não encerrem irregularidades capazes de comprometer a aprovação das contas, apontam para a formação de cenários extremamente preocupantes, que ameaçam severamente a manutenção do equilíbrio fiscal e, por conseguinte, o adimplemento dos compromissos assumidos pelo Estado nos próximos exercícios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



O voto do eminente Conselheiro Relator enfrentou todos eles com o costumeiro rigor, de modo que, sem divergir de nenhuma de suas fundamentadas conclusões, pretendo apenas abordá-los brevemente em razão das graves consequências que, mantidas as tendências descortinadas na instrução dos autos, inevitavelmente abater-se-ão sobre a Administração Pública estadual.

No que concerne à análise patrimonial das demonstrações contábeis, chama-me atenção o aumento de R\$ 232 bilhões no passivo a descoberto, tendo como principal causa a reavaliação atuarial realizada com vista ao provisionamento de obrigações futuras relacionadas à aposentadoria dos servidores.

Observa-se que o Valor Presente das Obrigações Atuariais reconhecido no exercício alcançou R\$ 1,06 trilhão em 2019, contra R\$ 839 bilhões em 2018. Embora elevado, ressalto que este valor ainda não contém qualquer provisionamento para as mais de 93 mil ações judiciais em que a SPPREV figura no polo passivo. A Procuradoria Geral do Estado identifica que quase 43 mil destas ações representam prováveis saídas de recursos, totalizando um passivo de até R\$ 2,2 bilhões, valor que representa 59% do Ativo Total da Autarquia. A despeito disso, a estimativa confiável dos valores dessas ações não foi realizada, ficando o item classificado como Passivo Contingente, fora do balanço patrimonial.

Ressalto ainda o crescimento do resultado previdenciário negativo, que exigiu aporte de recursos para cobertura de Insuficiência Financeira da ordem de R\$ 22 bilhões, valor que cresceu 38% desde 2015. Atualmente, a despesa previdenciária anual supera a receita em quase 152%, o que exige a cobertura a partir de recursos financeiros do Tesouro. Todavia, permanece pendente de implementação do controle sobre as contribuições previdenciárias desembolsadas pelo Governo do Estado, uma vez que a SPPREV não possui acesso às informações da folha de pagamento para que possa verificar a adequação dos respectivos recolhimentos.

Diante de tão vultoso déficit, ganha relevo a gestão dos bens da autarquia destinados a custear os benefícios previdenciários. Observa-se, porém,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



que 307 dos 860 imóveis pertencentes à SPPREV encontram-se invadidos, o que demanda urgentes providências de regularização. Por sua vez, a receita auferida com aluguéis representou apenas 0,0046% do valor patrimonial dos imóveis, rentabilidade ínfima, se comparada à taxa Selic acumulada no período. Isso sugere deficiências tanto no registro patrimonial, quanto na estratégia de consecução de renda de aluguel, em detrimento da alienação desses ativos.

Em relação aos precatórios, observo que o plano de pagamentos elaborado pela Secretaria da Fazenda foi parcialmente rejeitado pelo Tribunal de Justiça, que considerou aceitável apenas a programação relativa ao exercício de 2019, tendo em vista que os montantes previstos para o quadriênio seguinte, de 2020 a 2023, redundariam em um saldo mais de três vezes superior à média dos depósitos efetuados nesse período, a ser integralmente liquidado em 2024, data limite concedida pelo art. 101 da Constituição Federal para o adimplemento dos precatórios pendentes, de acordo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

Ou seja, no ritmo observado nos últimos anos, e projetado pelo Plano apresentado ao TJSP, o Governo do Estado dificilmente reunirá condições de solver integralmente seu débito acumulado até 2024, dependendo, para tanto, da obtenção de novos empréstimos, sem qualquer garantia de que conseguirá, de fato, concretizá-los tempestivamente. Assim, nos termos até então observados, o passivo judicial representa, com efeito, uma séria ameaça à hígidez das contas estaduais, cabendo ao Governo rever imediatamente sua programação de desembolsos para pagamento de precatórios, a fim de assentá-la em condições efetivamente exequíveis e, desse modo, dissipar as inseguranças que, por ora, envolvem a questão.

No tocante ao sistema de Controle Interno estadual, função de inestimável relevância para o aprofundamento da transparência e aperfeiçoamento da gestão pública, considero pertinente destacar duas inadequações descritas nos presentes autos, que vieram à lume, pela primeira vez, no relatório da fiscalização de natureza operacional que analisou detidamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



a matéria em 2015, exercício em que exerci a relatoria das Contas do Governo do Estado.

A primeira delas diz respeito às competências e áreas de atuação comuns a dois dos órgãos incumbidos do exercício do controle interno da Administração Estadual, a Corregedoria Geral da Administração e o Departamento de Controle e Avaliação, situação que favorece a sobreposição das respectivas ações de controle e, conseqüentemente, compromete a eficiência e o alcance do sistema.

A segunda inadequação decorre da vinculação organizacional desses órgãos, visto que nenhum deles responde diretamente ao Chefe do Poder Executivo estadual, como recomenda o Manual de Controle Interno editado por esta Corte de Contas. O primeiro integra a estrutura da Secretaria de Governo e, o outro, a Pasta da Fazenda e Planejamento. Tal desenho organizacional acarreta, em alguma medida, a subordinação da CGA e do DCA à agenda e às finalidades próprias dos órgãos de cúpula a que se vinculam, afetando a autonomia e a independência de sua atuação. Por essa razão, gostaria de reforçar, uma vez mais, as recomendações formuladas pelo Conselheiro Relator a respeito da matéria.

Gostaria de encerrar estas considerações parabenizando o eminente Conselheiro Relator, doutor Renato Martins Costa, pela profundidade, erudição e discernimento que sustentam as conclusões veiculadas no voto apresentado, qualidades que, de resto, singularizam sua trajetória neste Tribunal. Daí porque acompanho integralmente as determinações e recomendações propostas, convicto de que o resultado final dos trabalhos encerra mais uma relevante contribuição desta Corte de Contas para o aperfeiçoamento da gestão pública, a ampliação da transparência sobre a atividade estatal e, finalmente, para a qualificação do debate público acerca dos desafios enfrentados pelo Estado de São Paulo.

Eram estas as minhas palavras, senhor Presidente, senhores Conselheiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



PRESIDENTE – Tem a palavra a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado.

Faço uso da palavra na Sessão de hoje para abordar alguns pontos que considero relevantes nas Contas do Senhor Governador ora em exame referentes ao exercício de 2019.

Em primeiro lugar quero cumprimentar o Eminentíssimo Relator, Conselheiro Renato Martins Costa, que nos apresenta um voto repleto das características da atuação de Sua Excelência na Corte. Um voto sempre didático, técnico, com abordagens extremamente inteligentes. Parabéns Sua Excelência.

Também desejo cumprimentar todo o corpo técnico envolvido na análise das contas, desde a equipe da DCG, das Assessorias Técnicas, da SDG, da Procuradoria da Fazenda do Estado, do Ministério Público de Contas. Parabéns a todos.

Correndo risco de repetir-me em intervenções já feitas em anos anteriores, tenho para mim que somente a ideia traduzida pela palavra sinergia é capaz de descrever o esforço que é realizar essa tarefa árdua de examinar tão volumosos informes em prazos exíguos.

Todos nós que fomos em algum momento relatores das Contas do Governo Estado de São Paulo, temos plena percepção que a conclusão do trabalho só é possível pela união e empenho de todos os setores da Casa envolvidos. Novamente parabéns a todos.

Pois bem, agora desejo fazer alguns destaques em relação à matéria que considero de suma importância:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Início pela renúncia de receitas. Ponto sensível no exame das contas em questão refere-se ao capítulo das renúncias de receitas, que vem desenrolando-se desde o exercício de 2016. Apenas para dimensionar os impactos desse assunto é importante anotar que a maior parte da receita tributária do Estado e, por conseguinte, das renúncias e isenções em análise, consiste em impostos decorrentes do consumo – ICMS.

Sem pretender discorrer de forma mais aprofundada sobre esse imposto, sua legitimidade é discutida por parte da doutrina especializada, por constituir uma espécie que não respeita ou observa a capacidade tributária do contribuinte, atingindo na mesma proporção membros das classes A+ e C-. Em outras palavras, o milionário e o pobre pagam o mesmo imposto, na mesma proporção. Reconhece-se, portanto, por parte da doutrina, um caráter de perversidade dessa espécie tributária, o que, sob essa perspectiva, constitui um fato que merece atenção das esferas competentes.

Aliás, nesse particular, as iniciativas nacionais de reforma tributária em trâmite no Legislativo, pelo menos a mais adiantada, mantém a ideia de tributar o consumo, da mesma forma que é feito hoje, modificando-se apenas a divisão entre os entes federativos. Mas, de todo modo, como disse, é um assunto que compete a outras instâncias.

Toda essa introdução objetiva dimensionar a importância da transparência que deve permear as isenções e renúncias de receitas concedidas pelo Estado, porque envolvem interesses de todos os contribuintes de uma forma geral - o que se dedica à atividade econômica de empreender ou apenas quem consome os produtos para sobreviver.

Os pressupostos de sigilo tributário, capitulados pelo Código Tributário Nacional, submetem-se, a meu ver, a outros princípios dispostos na Constituição e na sistemática de direitos e obrigações nela consagrada. O primeiro diz respeito à cultura de transparência do Estado. As isenções e renúncias constituem gastos públicos e, a partir dessa conceituação, é inerente a sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



natureza a possibilidade de ser fiscalizado pelos órgãos de controle, como é este Tribunal de Contas.

Não pode ser admitido que, sob o pálio de uma estratégia de governo ou de inteligência de atuação do Estado, se mitiguem demonstrações que são de interesse de todos os cidadãos de maneira geral e dos contribuintes de uma forma específica, sejam da classe A ou C, aplicando-se o princípio da isonomia, capitulado como direito fundamental no ordenamento maior.

Além de obedecer a um projeto político consagrado nas urnas, qualquer estratégia de governo deve atender a quem fornece os recursos necessários para implantá-la, ou seja, quem financia essa atuação, o que só é possível de verificar por uma prestação de contas transparente ao órgão incumbido de tomá-las.

Outra alegação, que por vezes acaba incomodando quem solicita demonstrações, diz respeito ao fator de inteligência de atuação que protege alguns informes. Digo isso porque entendo que essa qualidade não é monopólio de quem dirige essa atuação estatal, de modo que pode ser compreendida também por quem fiscaliza. Em outras palavras, é possível fiscalizar também com inteligência os atos de renúncia ou isenções fiscais.

Apesar dessas digressões, mas até mesmo por ter sido a Relatora das contas do exercício anterior, parece-me ser de rigor nesse momento o alinhamento com a posição externada pelo Eminentíssimo Conselheiro Renato, quanto a uma pequena melhoria dos processos adotados pelo Governo do Estado.

Diferente do ocorrido em 2018, a fiscalização teve a oportunidade de analisar 17 dos incentivos classificados como “benefícios novos”, e sim, nesta oportunidade, tecer considerações e críticas concretas sobre aqueles processos apresentados, não ficando limitada, sob alegação de sigilo fiscal, a análises do ponto de vista Legislativo-abstrato.

A fiscalização observou que o Governo Estadual deu andamento a alguns pontos do Plano Estratégico apresentado a esta Corte. Trata-se de um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



processo que está em marcha, embora muito, muito aquém do ideal, e necessário em termos de racionalidade de operação estatal e da transparência.

No entanto, vale sopesar que todo esse processo e mesmo o arcabouço jurídico que cerca das renúncias admitia e segue a suscitar um debate jurisdicional e doutrinário, vindo a questão da exigência de lei em sentido estrito, por exemplo, a ser deslindada definitivamente pelo Supremo Tribunal Federal apenas agora em 2020. Já era a posição desta Corte anteriormente, do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, de outras decisões do STF, mas só agora a matéria restou devidamente pacificada. É um processo, porque por muito tempo inexistiu esse tipo de verificação e essa cultura de transparência na Renúncia Fiscal.

Destaco por fim, que essas fragilidades que hoje afetam as contas do Governo não se mostram isoladas. Há poucos dias, o Tribunal de Contas da União emitiu um Parecer favorável às contas de 2019 da Presidência da República, constando dentre as ressalvas, exatamente a inobservância às medidas previstas no artigo 113 do ADCT, no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 114 e 116 da LDO Federal, na concessão de novos benefícios fiscais. E ressaltando que o Poder Executivo não adotou medidas saneadoras posteriores para adequação orçamentária e financeira dos instrumentos aprovados.

Nota-se, assim, que se trata de um problema que afeta também outras esferas, e que embora não ensejem neste momento a reprovação das contas, merece seguimento constante das melhorias nos processos adotados. Dentre eles a edição de lei específica, a explicitação na LDO e respeito ao pacto federativo engendrado nos convênios do Confaz.

Prosseguindo, enquanto a fiscalização da renúncia de receitas caminha a passos de tartaruga, ousou dizer que a análise da Educação caminha a passos de caranguejo.

Acerca desse tópico, todos neste Plenário conhecem minha posição no tocante à apropriação de parte dos 30% das receitas de impostos destinada ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Ensino, na forma determinada pela Constituição Estadual para o pagamento de inativos. De igual forma, os recursos oriundos do FUNDEB empregados para os mesmos fins. Fui voto vencido.

Mas, independentemente disso, permito-me fazer algumas colocações, que podem ou não servir para análises futuras sobre este assunto e outros de competência de fiscalização deste Tribunal.

Apesar de já ter passado um ano, ainda não vislumbrei no ordenamento jurídico vigente no País, dispositivo legal que respalde tal operação. O artigo 212 da Constituição Federal é categórico em assinalar que os Estados devem aplicar, no mínimo, 25% de sua receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, compreendida nesse percentual as receitas provenientes de transferências, sendo que, por sua vez, a Constituição Estadual exige que o Estado aplique, pelo menos 30%.

Como já dito aqui, ocorre que em 17 de dezembro de 2018 foi promulgada a Lei Estadual nº 1333, que em seu artigo 5º, inciso III, permitiu ao Estado a contabilização da parcela excedente aos referidos 25%, das despesas necessárias ao equilíbrio atuarial e financeiro de seu Sistema Previdenciário Próprio.

Sobre a aludida Norma Estadual sobreveio uma decisão cautelar do Egrégio Tribunal de Justiça, em Ação direta de Inconstitucionalidade em 10 de abril de 2019, que suspendeu sua eficácia. Contudo, posteriormente, em 2 de outubro de 2019, a mencionada ação foi extinta sem resolução de mérito, cassando-se os efeitos da cautelar anteriormente concedida. Com efeito, considerando a plena vigência da Lei Complementar nº 1333 de 2019, chegaríamos ao percentual de aplicação de 31.83%, atendendo assim a Constituição Estadual.

Todavia, a meu ver não há como considerar verdadeiro esse percentual, uma vez que 6% dele correspondem a gastos com inativos. O que vemos é uma leitura que considero distorcida acerca dos gastos com Ensino,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



porque considera 25% de aplicação nesse setor e 5% em outro setor, que de maneira alguma corresponde a gastos com Educação. Minha posição sobre esse assunto é amplamente conhecida por suas Excelências, de maneira que me mantenho fiel as minhas convicções.

Prosseguindo, outro ponto de destaque é a questão do FUNDEB, onde entendo que o Governo do Estado também continua desvirtuando recursos para pagar inativos. Estabelece o artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, lei que disciplina o FUNDEB: “Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino para a Educação Básica pública, conforme dispõe o artigo 70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.”

Entretanto, como é sabido, ao apreciar as contas do Governador de 2018, este Plenário, apesar de reconhecer que as despesas com aportes para cobertura de insuficiência financeira não poderiam ser admitidas na aplicação do FUNDEB, resolveu, contudo, modular os efeitos dessa Decisão na conformidade do voto do Conselheiro Renato Martins Costa - conforme consta do Parecer, tal modulação passará a valer somente a partir do exercício de 2020. Por conta da Decisão proferida nas Contas do Governador de 2018, os gastos com inativos poderiam fictamente serem considerados na aplicação do FUNDEB de 2019.

O percentual correspondente não pode ser considerado pequeno, uma vez que no exercício ora em exame, o percentual de 19% do FUNDEB foi utilizado para pagar inativos, compondo um total de 3 bilhões, 415 milhões e 306 mil, dispêndios que poderiam ser utilizados para a melhoria da educação das crianças e adolescentes a cargo do Estado, quantia essa que foi utilizada para pagar aposentados.

Recebo com alento a notícia enfatizada pelo Ministério Público de Contas em sua fala, no sentido de que o Supremo Tribunal Federal caminha para uma decisão de mérito que exclui os gastos com inativos. Não obstante meu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



posicionamento, reconheço que a interpretação conferida no exercício anterior permitiu nesse exercício superar esse apontamento.

Vale dizer, discordo da tese, mas respeito o que foi decidido por esta Corte. Porém, não me furto de aproveitar essa oportunidade para fazer um verdadeiro apelo ao Governo do Estado de São Paulo. O dinheiro realocado para inativos está fazendo falta para melhoria da qualidade da Educação, como é possível verificar nos informes da fiscalização, que identificaram diversas falhas operacionais no tocante à manutenção e reparos dos prédios escolares, redução que tem sido constante entre os exercícios de 2014 a 2019.

Destaco que cerca de 64% das escolas necessitam de reformas em sanitários; 39% de ampliação nas redes de esgoto e águas fluviáteis; 78% das escolas precisam de substituição ou revisão das instalações elétricas. Este último dado extremamente preocupante, diante da potencialidade da ocorrência de uma verdadeira tragédia.

Existem também apontamentos no tocante à superlotação das turmas, também constatado no exercício anterior, sendo que o Estado de São Paulo possui a maior média nacional de alunos por turma nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Verificando-se, assim, uma situação preocupante, principalmente se considerarmos o momento que vivemos, com a disseminação da COVID-19.

Existe nos autos uma ponderação extremamente interessante que aborda a alocação de recursos. Refiro-me ao Parecer da ilustre Chefia de ATJ, que observa que o dispêndio de 23 bilhões de reais em renúncias e isenções fiscais, seria crédito tributário que poderia, se efetivamente realizado, suportar muito bem os 3,5 bilhões faltantes dos gastos com inativos, sem que se precisasse extrair tais recursos das verbas do FUNDEB. Mas, essa operação depende do estabelecimento de prioridades pelos responsáveis da gestão pública.

Por esses motivos, Excelências, apesar de existir posicionamento desta Corte no sentido de validar a operação, reitero aqui meu apelo para que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Governo do Estado de São Paulo priorize a Educação e deixe de remanejar dinheiro do Ensino para pagar aposentadorias.

Desejo ainda fazer uma ponderação sobre o tema da aplicação no Ensino, referindo-me especialmente à glosa proposta pela fiscalização no repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres. Parece-me importante contextualizar que esses repasses estão inseridos na dinâmica de um novo programa instituído pelo Governo do Estado por meio da Lei nº 17.149 de 2019, o denominado Programa Dinheiro Direto na Escola Estadual - PDDE Paulista.

Embora novo em São Paulo, tal programa encontra paralelo em um programa Federal de feições assemelhadas, previsto desde 2009 através da Lei nº 11.947, e operacionalizado mediante repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tanto aos Estados, quanto aos Municípios. Assim, como num modelo adotado pelo Estado, a União previu a figura das Associações de Pais e Mestres enquanto entidades privadas sem fins lucrativos de apoio e representação das escolas públicas, como atores aptos a receberem e aplicar os recursos recebidos no programa em atividades de interesse da comunidade escolar. Seu objetivo é “ a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da Educação Básica”, segundo o site do Ministério da Educação, comando que foi repetido pelo artigo 1º da Lei Estadual.

Veja-se assim, que a própria legislação federal - e lembrando que a União tem a prerrogativa constitucional de editar normas gerais sobre a regulação do Ensino em nível nacional - não reputa impróprios tais repasses, os quais se inserem na lógica de gestão participativa autorizados pelo inciso VI do artigo 12 da LDB (Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de articular-se com as famílias e com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola). Também foram inseridos como objetivo da Meta 19.4 do Plano Nacional de Educação.

Não posso, dessa forma, deixar de fazer um paralelo em relação à apropriação contábil dessa despesa também em âmbito Federal. Isso porque as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



informações de Execução da Despesa constantes do Portal da Transparência da Controladoria Geral da União demonstram que os gastos nessa ação governamental foram registrados no Programa 2080 - Educação de Qualidade para Todos, e registrados para os fins na função 12 - Educação, englobando assim os gastos do Governo Federal com aplicação mínima de 18%, que lhe incumbem por força do artigo 212 da Constituição Federal.

O paralelismo verificado nos programas em exame, assim, me conduza considerar legítima a destinação efetuada pelo Governo do Estado, sem ressaltar, contudo, a necessidade de um planejamento mais adequado desses repasses. Isso porque a realização de repasses no dia 26 de dezembro de 2019 frustrou qualquer possibilidade de que os recursos recebessem efetiva destinação dentro do seu próprio exercício, ou seja, eles saíram dos cofres públicos, mas não se reverteram ainda em efetivas ações de melhoria do Ensino.

Sopesando, contudo, que se trata de um programa novo no Estado de São Paulo e que a regulamentação foi editada somente em dezembro, entendo que a transferência de recursos no final do ano poderá nesse momento ser relevada, não sem recomendar ao Governo do Estado que operacionalize repasses tempestivos e exerça fiscalização efetiva sobre os recursos, para que se revertam em ações de melhoria do Ensino, preferencialmente no ano de seu repasse.

Essa medida é muito importante frente à carência que aflige as escolas paulistas, a superlotação e os problemas estruturais sérios que comprometem a qualidade do ensino. Há de preocupar-se, assim, que o recurso repassado atinja sua finalidade e constitua-se em ações de melhoria, evitando que apenas figure como disponibilidade financeira nas contas das APMs, sem a alocação definitiva.

São essas, Senhores Conselheiros, as ponderações que desejava fazer em relação à matéria em exame, abordando pontos que entendo serem sensíveis no bojo das contas apresentadas. Não obstante, no momento acompanho o Relator pela emissão de Parecer favorável com ressalvas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



recomendações constantes do voto, reiterando meus cumprimentos a todos os envolvidos.

PRESIDENTE – Muito bem, a palavra na sequência é do Conselheiro Dimas Ramalho.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO – Senhor Presidente, Edgard Camargo Rodrigues, que de maneira muito sensata como sempre conduz esta reunião muito importante. Espero que todas as pessoas que se interessam pelo erário, pela Administração, pela finalidade do orçamento, da LDO, acompanhem e compartilhem as informações que estamos aqui discutindo nesta manhã e tarde tão importantes.

Quero cumprimentar de maneira muito especial o Conselheiro Renato Martins Costa, que realmente fez um voto, como disse o Conselheiro Roque, primoroso, importante, delimitando as condições como o Tribunal olha para as contas públicas, sendo cirúrgico nas questões que nos causam preocupação.

Ressalto, senhores Conselheiros, que o Conselheiro Renato é Relator de 2019, de um mundo que não existe mais; é outro mundo. Nós vivemos numa situação totalmente diferente daquela e, mesmo assim, o voto do Conselheiro é um voto atual, que projeta para o futuro diretrizes e orientações fundamentais, por isso eu quero cumprimentá-lo muito pela forma eficiente, eficaz, mesmo visionária com que lança o seu voto neste dia.

Quero cumprimentar o Procurador da Fazenda do Estado, doutor Luiz Menezes, sempre presente, que trouxe aqui a posição do Governo na defesa das suas ações administrativas de maneira muito tranquila, serena e que cumpriu brilhantemente o seu papel enquanto Procurador do Estado.

Também cumprimento o Procurador Thiago Pinheiro Lima, que fez um Parecer muito importante. Crítico, mas absolutamente salutar neste momento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



que o Tribunal passa e que as sociedades brasileira e paulista passam, apontando situações que o Ministério Público engrandece com esse Parecer, com essa visão muito importante. Quero cumprimentar o doutor Thiago pela forma como se expressou, defendendo a posição do Parquet de Contas, que com certeza é a de todos eles e que vai acrescentar muito na decisão que tomaremos.

Uma saudação ao Abílio, que é da Diretoria de Contas, e a toda sua equipe, aos funcionários que compõem aquela diretoria, pois é um trabalho minucioso. Ao Sérgio Rossi, SDG, também à sua equipe, que emitiram um Parecer e analisaram as contas sempre de maneira muito eficaz. À ATJ, através da Raquel e de todos os seus funcionários, Assessorias Técnicas, Jurídicas, enfim, que foram fundamentais no sentido de embasar essa decisão que nós tomaremos hoje.

Saúdo evidentemente os Conselheiros que também fazem parte deste Colegiado e que falaram antes de mim. O Conselheiro Roque Citadini, preciso na missão de como é que chegamos a esse grau de endividamento, como é que o Estado teve esse deficit, trazendo dado histórico do Estado de São Paulo, que só uma pessoa com a sua competência, com a sua leitura histórica poderia fazer. Isso muito nos ajuda para analisarmos a conjuntura dessas contas. Estamos analisamos 2019, mas temos que olhar o passado e olhar já para 2020, contas das quais eu serei o Relator.

Quería saudar também a preocupação do Conselheiro Beraldo, que traz de uma forma muito firme os números e as ações que o Governo do Estado adota e deve adotar neste momento de dificuldade, pois o dinheiro é escasso e as necessidades são inúmeras. E o Conselheiro Beraldo, como gestor, como ex-Secretário que foi dessa área do Governo do Estado, como Parlamentar, Prefeito, enfim, com a experiência que tem, traz aqui orientações e deixa o recado claro para o Governo, para o Executivo, de que deve cumprir as determinações e as orientações desta Corte de Contas.

Quero aqui saudar a Conselheira Cristiana, que fez também uma ponderação extremamente importante, técnica, firme nas posições em defesa da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Educação, que é de todos nós evidentemente, mas ela foi firme, elencando toda a legislação, todo o julgamento histórico das contas passadas. Saúdo-a quando ela faz uma defesa intransigente da transparência. Não se pode falar em fiscalização, em julgamento de contas sem transparência, que é o princípio maior que rege a nossa Carta da República.

A exceção é o segredo, é o sigilo. A regra do nosso ordenamento jurídico é a transparência, é o acesso à população mais do que nunca. Não foi à toa que o Congresso Nacional aprovou tanta legislação, inclusive a Lei de Acesso à Informação. Por isso é que fazemos nossas Sessões todas online, há as TV's dos vários poderes. Então, a preocupação que a doutora Cristiana traz é fundamental, além dos alertas que ela faz com relação aos gastos com Educação. Acho que ela tem uma voz importante aqui nesta Corte e que sinaliza que cada vez mais temos que olhar para a Educação como a única possibilidade, essa que é a verdade, de podermos avançar na nossa civilização, no nosso desenvolvimento.

Acho que o voto do Conselheiro Renato é um voto excelente, na medida, mas quero falar sobre alguns pontos rápidos para acrescentar ao que foi dito por ele. Em relação ao Ensino, escutei atentamente as ponderações, os argumentos de Vossas Excelências e o minucioso relatório feito pelo DCG, bem como os Pareceres de todos os órgãos.

Resgato aqui a manifestação do digno Membro do Ministério Público de Contas, que apresentou um histórico de ampliação das APMs, posteriormente reiterado pela Conselheira Cristiana. Desde a reforma de 71, reconhecendo a importância da participação da comunidade escolar nos assuntos relacionados ao ensino, desenvolvimento pedagógico, projetos. Isso aproximando a escola da comunidade, como deve ser.

Já registrei em outras oportunidades e volto a repetir que somente pela educação pública, que o Estado deve prover cada vez de melhor qualidade, é que nós haveremos de construir um País cada vez mais democrático, mais pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Penso, senhores Conselheiros, que para os investimentos alcançarem o objetivo é necessário que haja planejamento e transparência nas ações governamentais, inclusive nas atividades que de alguma forma colaboram para a consecução desses objetivos, de modo que se possa afirmar com precisão se houve economicidade, eficiência, se esses recursos públicos repassados foram aplicados de acordo com a Administração Pública e todos aqueles princípios do artigo 37 da Carta da República.

Portanto, diante de tudo que foi discutido, ainda que possamos admitir que os valores repassados às APMs sejam computados, entendo que pelo fato de o repasse ter sido efetuado apenas em dezembro do ano passado e janeiro do presente ano, após a tardia regulamentação da Lei Instituidora Estadual nº. 17149/19, regulamentada pelo Decreto nº 644/19, não podemos aceitar. Isso demonstra falta de organização.

Como é que uma APM vai se organizar para fazer os gastos necessários e corretos, para ver o que é importante para aquela escola? E toda escola necessita, claro, dos reparos feitos pela APM. E como é que a APM se constitui para poder propiciar que aquele dinheiro seja bem empregado, para amanhã evitar que seja responsabilizado quem assina essas autorizações, inclusive junto ao Tribunal de Contas?

Então, inaceitável essa tardia transferência de verba como foi feito no ano passado. Espero que isso não ocorra mais este ano. Acompanho o entendimento do Eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa na questão do Ensino, mas proponho que sejam enviadas recomendações para que nos próximos exercícios, incluindo 2020 em execução, os repasses sejam encaminhados em tempo suficiente para que as APMs tenham tempo de discutir com a comunidade escolar e esses recursos sejam aplicados dentro do próprio exercício. Acho que seria fundamental.

Em relação ao sigilo fiscal, senhores Conselheiros, senhores Procuradores, está cada vez mais consolidada na apreciação das contas do Governador. Nós estamos num crescendo em relação a esse tema. E assim como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



nos anos anteriores, o ponto central da discussão, o ponto fulcral, o mais importante dessa discussão, é a questão do sigilo fiscal e do exercício da atividade do controle externo por parte deste Tribunal de Contas. Muito bem assentado no voto lido nesta manhã pelo Eminentíssimo Relator Conselheiro Renato, em 2019 alguns avanços foram consideráveis sobre esse tema, o envio de algumas informações até então inéditas para este Tribunal.

Todavia, como avaliado pelo Relator, ainda há espaço para o progresso dessa relação, especialmente quanto ao acesso às informações que permitam ao órgão de instrução realizar uma fiscalização conclusiva, de modo a avaliar a efetividade dessa política pública, dos impactos socioeconômicos dela decorrente e seu custo benefício para a sociedade como um todo - como muito bem ressaltado aqui pelo Conselheiro Beraldo, pois esse tipo de ação impacta toda a sociedade.

Para efeito de comparação, senhores Conselheiros, senhores Procuradores, senhor Presidente, o Estado de São Paulo estimou uma renúncia fiscal de 23 bilhões para 2019. Vejam, 23 bilhões, um acréscimo de 53.33 em relação a 2018. Valor semelhante foi destinado ao orçamento da função da Segurança Pública. O que se gastou na renúncia fiscal, o que se deixou de arrecadar é um valor semelhante ao que foi destinado à Segurança Pública - R\$ 21.000.925.455,00 - e aproxima-se de um total de gastos da Saúde de todo o Estado de São Paulo, que hoje é de R\$ 27.000.095.815,00. Ou seja, é muito dinheiro para que fique sem o acompanhamento devido, a fim de que possamos avaliar se essa isenção, se essa renúncia fiscal trouxe realmente o progresso, os frutos necessários para o desenvolvimento do Estado de São Paulo e sua população.

Nesse sentido, Presidente, entendo trazer para discussão a Resolução da Secretaria da Fazenda nº 42, de 26-5, que tem como finalidade tratar da uniformização de entendimento jurídico no âmbito da Administração Pública Estadual sobre a oponibilidade ou não do sigilo fiscal aos órgãos de controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Apesar de tratar-se de um avanço, considero que a Resolução não atende o que está previsto nas Constituições Estadual e Federal quanto ao pleno exercício do controle externo, pois impõe condições não previstas às referidas normas para acesso do Tribunal de Contas. Vou dar um exemplo, senhores Conselheiros, parágrafo 4º do artigo 1º da Resolução: “Na hipótese de considerar insuficiente o atendimento do seu artigo 3º, o Tribunal de Contas apresentará manifestação fundamentada que demonstre a pertinência temática da instrução (...)” - e vai por aí adiante.

Isso, na prática, do meu ponto de vista, o Tribunal de Contas tem que justificar para a Fazenda do Estado o motivo pelo qual pretende fiscalizar o uso de recurso público. Como assim? Se o Tribunal de Contas é o órgão que deve fiscalizar e cuidar do dinheiro público do Estado de São Paulo, como é que ele tem que pedir autorização para a Fazenda se ele pode fiscalizar? Isso contraria o que está claro na Constituição Federal e na Estadual.

Por fim, sobre o atendimento do princípio da reserva legal e a manutenção dos benefícios fiscais do ICMS, concedidos exclusivamente por meio de Decreto do Executivo, parece-me que a recente decisão do Supremo Tribunal Federal finalmente colocou um ponto final, deixando claro que é preciso sim uma lei específica para a concessão de incentivo de ICMS.

Finalmente, o contexto da pandemia da Covid-19 que estamos enfrentando, senhor Presidente, senhores Conselheiros, ocasionará significativas perdas de receitas para as contas públicas do Estado de São Paulo. Em consulta ao site da Secretaria de Planejamento verifiquei que em abril de 2020, em abril deste ano - últimos dados disponibilizados -, a receita tributária totalizou R\$ 11,2 bilhões, valor que representa retração real de 20,8 em relação ao mesmo mês de 2019 e de 25,0 em relação a março de 2020.

Nesse cenário, importa alertar, senhor Presidente, que para 2020 o STF, por decisão exarada em sede de Medida Cautelar de Ação Direta de Inconstitucionalidade, afastou a exigência de demonstração de adequada e compensação orçamentária em relação à criação, expansão de programas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



públicos destinados a enfrentamento de contexto e calamidade pública gerada pela disseminação do Covid-19 e, por conseguinte, afastando artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei Fiscal para todos entes federativos que tenham decretado a calamidade pública.

Contudo, e aí que é importante também para o Estado, como temos falado com os Municípios, advertir que sobredita permissão refere-se apenas e tão somente a atos relacionados ao enfrentamento da Covid-19. Logo, quanto à execução de políticas públicas ordinárias e regulares, persevera a necessidade de atendimento às determinações contidas na Lei Fiscal.

E quanto à Previdência, senhores Conselheiros, não é menos relevante do que os pontos que nós apontamos aqui e cumprimento o Conselheiro Renato Martins Costa pela forma como abordou o assunto no seu voto. Com precisão, ele deixou claro que o problema do deficit não é recente, foram várias décadas, de maneira que levará muitas outras para que possa se equacionar. Contudo, alcançar o equilíbrio somente será possível através de um amplo e profundo planejamento por parte do Governo Estadual. Não somente à custa de aumento de alíquota de contribuição. Há de haver outros modos de se conseguir equalizar esse valor, porque o mais simples é fazer uma lei aumentando a contribuição e, assim, chegará um momento que não vai conseguir mais fazer isso, até porque não vai haver salário para fazer isso.

Nesse sentido, endosso todas as recomendações propostas pelo Relator, com destaque para que a recomendação que já havia sido feita em 2018, para que seja realizado estudo sobre a migração dos servidores para a previdência complementar. Essa medida já foi adotada pela União e por outros Estados e contribui sobremaneira para equacionalização do sistema de previdência a médio e longo prazo, tendo em vista que permite um enxugamento do regime próprio.

Da mesma forma, entendo pertinente, senhor Presidente, reiterar recomendações para que o Poder Público Estadual adote o equilíbrio financeiro nos termos propostos pela área Técnica desta Corte, conforme Portaria MF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



464/18, e estabeleça imediatamente um plano de amortização do deficit atuarial do regime próprio de no máximo 35 anos.

Por fim, fiscalizações operacionais. Apesar de todas, sem exceção, trazerem dados valiosos sobre a execução de programas e nesse momento é importante citar, senhor Presidente, senhores Conselheiros, essas fiscalizações operacionais foram fundamentais para que nós tomássemos conhecimento do caráter real da situação das escolas, do transporte escolar, da merenda, dos aterros sanitários, de onde a população coloca o resíduo sólido, onde as Prefeituras fazem isso. Ou seja, o choque de realidade e que nós colocamos à disposição da gestão para que tomassem providências pertinentes, resguardadas as questões orçamentárias.

Quero dizer da constatação de falta de acompanhamento ou monitoramento de atividade pelo Estado no enfrentamento da extrema pobreza, além da atenção ao adolescente em cumprimento da medida socioeducativa e cautelar. O segundo ponto em comum, senhor Presidente, foi a falta de organização e compartilhamento de dados e informações entre os órgãos da própria Administração do Estado de São Paulo. Isso foi constatado no programa de controle de doenças transmitidas por vetores, hospedeiros intermediários e licenciamento ambiental.

Tais deficiências prejudicam o planejamento e a atuação estatal e diminuem a eficiência do gasto público em qualidade dos serviços. Isso fica evidenciado no resultado da fiscalização operacional feita pelo Tribunal, através da nossa fiscalização, no controle de doenças transmitidas por vetores ou hospedeiros intermediários, como dengue, zika, chicungunya, que nesse momento estão esquecidas por conta da Covid-19, que é a pandemia que nos assola fortemente.

Como destacado no voto condutor, 2019 foi o segundo maior da história em número de dengue no Brasil. No Estado de São Paulo, tivemos inúmeros casos de dengue, zika, chicungunya, como bem relatado pelo nosso Conselheiro Relator, o que demonstra que é um problema latente que temos que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



continuar olhando para ele. O Estado de São Paulo foi responsável por mais de 33% dos casos de dengue seguidos de morte no País. O estudo mostra que São Paulo foi o Estado que mais registrou aumento de dengue em todo o País.

E assim como já venho tratando desse assunto nas contas anuais sob minha relatoria, entendo indispensável, senhores Conselheiros, endereçar recomendações, além dessa proposta do Conselheiro Relator, para que o Governo do Estado atue de forma preventiva no combate ao mosquito transmissor, para redimensionar sua capacidade de testagem e adequar a estrutura física destinada ao combate de insetos, como pessoal, viaturas, estoque de inseticidas e larvicidas.

Quero aqui dizer, senhor Presidente, como Relator das contas deste ano, no dia 07-02, senhores Conselheiros, ou melhor, sou Relator das contas da Saúde, no dia sete de fevereiro mandei um Ofício ao Secretário da Saúde perguntando quais as providências para este ano em relação à dengue, chikungunya, zika e também quais são as providências que estão sendo tomadas em relação àquilo que está acontecendo lá fora, coronavírus, que acontece na China. Isso foi dia sete de fevereiro, ainda não havia nenhum caso no Brasil.

E daí veio a resposta, evidentemente, que estamos fazendo, cuidando, estamos com planejamento, estamos monitorando. E isso vem do dia 03-03. O bom de se escrever no papel muitas vezes é que isso fica e não dá para tirar. Esse Ofício está lá. Perguntei o que estavam fazendo de organização imediata, para o que poderia vir pela frente em termos de Covid-19. Bem, encaminhei a resposta a Vossas Excelências, veio dia 3-3-2020, dizendo que estavam trabalhando sobre o assunto. Estou contando essa questão apreciada este ano para falar da importância ao Conselheiro Renato em relação a outras providências como dengue, chikungunya e zika, que também tem que merecer atenção das autoridades.

E, por fim, um aspecto importante trazido pelo Relator em seu voto foi sobre o Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos. Se essa pandemia tem feito muito mal para todo o nosso mundo, tem causado tantas coisas difíceis para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



o nosso País, ela serviu para escancarar as diferenças sociais, as diferenças de moradia, de acesso a esgoto. Os números são impressionantes e São Paulo não está, de forma alguma, imune disso daí.

Por isso é que a experiência que tive quando participei da gestão dos resíduos sólidos na capital de São Paulo, entendo, senhor Presidente, a importância de recomendação de Vossa Excelência para que o Estado tome providências urgentes em relação a isso. E para que os Municípios se organizem através de consórcios, porque é um problema muito sério e muito caro para ser resolvido.

Por fim, quero cumprimentar Vossa Excelência mais uma vez pelo voto importante, que sinaliza o caminho que teremos que trilhar de transparência, de gasto, o serviço público bem empregado, pois neste momento de pandemia, de dificuldade, o Governo tem obrigação sim de gastar, mas gastar certo, gastar cada vez mais com eficácia.

Quero dizer que, como Relator das contas de 2020, vou começar analisá-las para relatar o meu voto a partir das recomendações e das determinações dos votos anteriores. Vou começar por aí. O que foi orientado, determinado, recomendado e o Governo não fez, e que não precisa de dinheiro para fazer, precisa de gestão. Vou começar por aí.

Encerro cumprimentando e dizendo que eu acompanho o voto do Conselheiro Renato Martins Costa, favorável com ressalvas às contas do Governo. Mas, volto finalmente como comecei: se eu fosse membro do Governo Estadual do Executivo, com certeza, farei uma reunião esta semana, com este voto que serve como se fosse uma carta de navegação sim, uma carta de navegação para ultrapassar estes tempos difíceis de mares revoltos que estamos enfrentando.

Isso porque são questões factíveis, analisadas, discutidas pelo nosso corpo técnico, que é altamente especializado, discutidas pelos senhores Conselheiros, passou pelo crivo das Assessorias, ou seja, senhor Chefe do Poder



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Executivo, está aí, essa é a nossa orientação e não é questão de dinheiro, é questão de gestão.

Espero que tome as providências para que não voltemos ano que vem, como bem alertado pelos senhores Conselheiros, com providências mais drásticas pelo não cumprimento das decisões.

Era isso, muito obrigado.

PRESIDENTE – Conselheiro Márcio Martins de Camargo tem a palavra.

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Obrigado, Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores, gostaria, brevemente, de cumprimentar, parabenizar a todos que atuaram no processo. Trata-se de um processo muito extenso, como já dito aqui, imenso e complexo, e eu gostaria de registrar o meu cumprimento à Diretoria de Contas do Governador, à SDG, à ATJ, por suas várias especialidades de Chefia, e aqui, especialmente, ressaltar a independência com que trabalha a ATJ, é bastante importante para a Casa. Parabenizo também o Ministério Público de Contas, pelo parecer bem fundamentado que sempre nos auxilia, nos ilumina a respeito dos temas mais complexos das contas. À PFE, na defesa do Estado, também os meus cumprimentos ao Procurador e, em especial, ao Relator, ao seu Gabinete, por todo o trabalho realizado pelo curto prazo de tempo que tem para efetuar o trabalho. Um trabalho muito complexo, muito bem feito, muito consistente.

Os temas são muitos, são complexos, são relevantes, e o voto de Vossa Excelência, Conselheiro Renato, foi detalhado, foi preciso, foi firme onde cabia ser e foi compreensível, também, onde compreender foi fazer justiça. É um voto que eu parabenizo a Vossa Excelência e é com muita tranquilidade que a gente consegue acompanhá-lo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Gostaria de tecer breves comentários apenas sobre três temas. O primeiro, que eu considero muito relevante e como pude constatar aqui, inclusive nas nossas discussões, é um tema que passa à margem, a meu ver, da importância que ele tem, que é a dívida ativa.

O nosso estoque de dívida ativa supera o orçamento anual do Estado, em muito. Em 2019 foram baixados mais de R\$ 60 bilhões da dívida ativa, por incapacidade de recebimento. Esse valor é quase três vezes o déficit da Previdência própria do Estado e se aproxima a três vezes do montante de Renúncia de Receita. É um volume de recursos muito expressivo e talvez porque ele está lá no ativo, a gente olha pra ele como uma coisa positiva e não dá a ele a importância que ele tem. Nós temos ali um tesouro que o Estado precisa, de alguma forma, se apropriar.

Então aqui, Conselheiro Renato, o que eu gostaria, nesse tópico, é ver do Estado algum programa de trabalho que trouxesse alguma coisa mais efetiva. Há recomendações em anos pretéritos, de confronto com precatórios.

Enfim, desconheço em pormenor o que está sendo feito pelo Estado. Sabemos que é possível desconsiderar a pessoa jurídica em alguns casos. Em outros é possível transferir para espólio e transferir para herdeiros a execução do que se pretende.

Então, eu queria deixar aqui uma recomendação de que nós temos um montante muito expressivo em dívida ativa, maior que a nossa dívida fundada, e é um tema que percebo que passa um pouco à margem da maior preocupação geral.

O segundo ponto que eu queria comentar é um tema importante do voto de hoje, que é a Renúncia de Receitas. Acompanho tudo que já foi dito aqui, acompanho as ressalvas consignadas pelo Eminentíssimo Relator, reconheço também os avanços ocorridos no exercício, mas penso também, nesse tópico, que deve ficar muito consignada ao Estado a necessidade de que o acesso às renúncias de receita seja dado à equipe de fiscalização. É importante que a Diretoria de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



olhe os números, opine sobre eles, é importante que as unidades de ATJ falem a respeito, que a Chefia fale, que o MPC fale a respeito; conheçam e falem.

Discordo que aqui haja temas que sejam cobertos por sigilo fiscal. Não acredito que haja. As grandes empresas que se beneficiam têm balanços auditados por auditores independentes e publicados nos jornais. Não acredito que haja aqui nada que não possa ser de conhecimento do Controle Externo desde a sua fiscalização. Essa é a observação que eu gostaria de fazer em renúncia de receitas.

Por fim, a aplicação no ensino. Antes de mais nada, quero dizer que esse Programa Dinheiro Direto na Escola parece-me positivo. É interessante a ideia de transferir recurso a APMs, para que essa gestão seja feita mais localmente, ouvindo a comunidade escolar sobre onde vai ser aplicado. Entretanto, da forma como está sendo feita, parece-me que o Estado soltou um coco na descida, vai ter que correr atrás agora, porque transferir recurso ao apagar das luzes de um exercício força o Estado a fazê-lo em todos os exercícios daqui por diante, sob pena de em determinado exercício ter que gastar muito além do que os 25% determinados.

Então, parece-me que o próprio Estado está se impondo a necessidade de correr atrás de algo que ele mesmo lançou - soltou o foguete e vai ter que correr atrás.

Poderemos questionar, como de fato foi ponto de questionamento da Chefia de ATJ e do douto Ministério Público de Contas, a legalidade dessa conclusão desse repasse às APMs ao final do exercício. Trata-se de algo que realmente não deixo de me alinhar com esse pensamento de que não é correto esse repasse ao apagar das luzes.

Por outro lado, também penso que é impossível ao Tribunal fazer acompanhamento do gasto desse recurso APM por APM. Isso não vai ser possível, esse montante vai ser gasto em valores que sequer vão ser autuados, porque vão ser valores pequenos. Ao mesmo tempo, também há uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



preocupação, porque a Lei que institui o Programa e o Decreto que o regulamentou permitem que seja usado o recurso para pagar dívidas de exercícios pretéritos das APMs. Também se permite que sejam repassados, em determinado exercício, valores relativos a compromisso de exercícios anteriores e também se permite contratação de consultorias.

É um tema que me traz preocupação. Acredito que o Programa é bom, é possível acompanhar o voto de Vossa Excelência, Doutor Renato, com relação ao acolhimento dessa nova proposta do Estado, com um lado positivo, um voto de confiança em que o Estado vai acompanhar a aplicação do recurso, mas aqui penso que seria necessário que o Tribunal, proativamente, estabelecesse limites à aplicação desses recursos, estabelecer no que pode e no que não pode antes que o recurso seja gasto, porque não vai ser possível que a gente fiscalize a aplicação disso lá na frente.

Seria importante que o Tribunal, por uma orientação de SDG, determinando ao Estado o que pode, aquilo que Tribunal vai aceitar e aquilo que o Tribunal não vai aceitar, porque o valor aplicado em 2019 vai ser gasto ao longo de 2020 e se glosado nada há a fazer com ele, porque as contas de 2019 nós já estamos examinando. Então, se glosas da fiscalização levarem a uma aplicação insuficiente do ensino no exercício anterior, nada há o que fazer, já foi.

Então, acredito que seja bastante importante uma proatividade do Tribunal em estabelecer de forma bem exata como devem as APMs aplicar esse dinheiro, o que nós aceitaremos e o que não aceitaremos, sob pena de perdermos a capacidade de fazer esse acompanhamento a posteriori.

Essa é a preocupação que trago, mas não me impede de acompanhar o voto do Relator, o voto de Vossa Excelência Doutor Renato, por todo o contexto. É o primeiro ano de governo do Governador, e acredito que há muito boa intenção em diversos dos campos aqui analisados. Acredito que a gente possa entender esse Programa do Ensino, apesar de feito no apagar das luzes do exercício, como algo que, a longo prazo, vai ser positivo para a educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Acompanho, então, na integralidade o voto do Relator, com essas observações que deixo aqui nos comentários. Obrigado.

PRESIDENTE – O eminente Relator gostaria de fazer considerações a propósito da discussão?

RELATOR – Sim, obrigado. Senhor Presidente, senhores Conselheiros, fico honrado e reconfortado com a discussão da matéria. Se algum mérito o voto que apresentei possa ter, esses méritos ficam bem diminuídos por conta de tantas contribuições que cada um dos senhores Conselheiros, ao votar, acabou por agregar a ele.

Estamos, senhor Presidente, conforme aqui marcado no computador, há 6 horas e 16 minutos nesta Sessão, isso demonstra a preocupação, a responsabilidade e o caráter prioritário que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dá a esse tema, como não poderia deixar de ser.

Agradeço, então, a cada um pelas observações que foram feitas, delas acolho, inclusive, uma proposta concreta para agregar à parte dispositiva do voto, em atenção às preocupações que foram tão também expostas, especialmente pela Conselheira Cristiana e pelo Conselheiro Dimas, quanto à tempestividade desses repasses às APMs, ao fato delas terem sido feitas no fim do exercício. A isso uno a preocupação do Conselheiro Márcio, quanto ao conteúdo desses gastos que ficaram mais abertos, isso está regulamentado por um decreto do Governo do Estado de São Paulo. Então, essa matéria está regulamentada, existe um decreto do Governo Estado de São Paulo, mas considero bastante pertinente e não incompatível com o respeito à discricionariedade do administrador público que recomendamos que esses repasses para as APMs, que o Tribunal os entendeu legais, por unanimidade, por tudo que se pôde colher, sejam feitos em tempo suficiente para aplicação tempestiva no próprio exercício em que são feitos e que – aí combinando essa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



primeira preocupação com aquela exposta pelo Conselheiro Márcio – eles incidam sobre elementos autorizados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Quem assim encaminhou foi o Conselheiro Sidney Beraldo, no seu voto, que eles guardem compatibilidade com os preceitos da LDB.

Então, se Vossas Excelências estiverem de acordo, incluirei, destinada ao Eminentíssimo Governador do Estado de São Paulo, uma recomendação expressa nesse sentido de que os recursos podem ser repassados, mas eles devam ser repassados tempestivamente para aplicação no exercício em que eles estão sendo transferidos e para suporte de despesas que tenham amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Essa a proposta aditiva que faço, já fruto desses debates tão produtivos aqui encetados.

Em relação à dívida ativa, há uma recomendação que fiz, que a Procuradoria Geral do Estado se concentre naqueles 100 maiores devedores do Estado, porque o resto da dívida é muito pulverizada, mas esses 100 maiores, com todas as providências que estão à disposição, no arsenal jurídico para atacar esse problema, devam concentrar-se nos 100 maiores devedores do Estado.

Outro aspecto, aí não vou propor nada formalmente, porque isso não foi sequer cogitado no processo, seria um improviso incompatível com a seriedade do que estamos aqui a discutir, mas este Tribunal, especialmente em relação aos municípios, já entendeu, até em resposta formal a consulta, que um dos bons instrumentos que se tem para recuperação de dívida ativa é o protesto. O protesto muitas vezes, é muito mais eficiente na repercussão das atividades privadas das pessoas físicas ou jurídicas, do que uma ação executiva fiscal, que tem todos os mecanismos de defesa e de recursos e que acabam conduzindo a resultados muito pouco expressivos.

Até quando meu microfone estava aberto e não percebi, quando Vossa Excelência estava dizendo, Conselheiro Márcio, até comentei com a minha equipe aqui, dizendo que esse é um tema que sempre volta todo ano e não vemos melhoria. Vemos que há um esforço grande da Administração, mas esse esforço acaba sendo frustrado pela realidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Quem sabe a conjugação dessa concentração dos 100 maiores devedores e a utilização do protesto... Não vou formalizar isso como recomendação, mas fica aqui ao Governo esse conteúdo que constará das notas taquigráficas evidentemente, que ele possa se valer desse dispositivo para tanto.

Também registro como uma preocupação o seguinte: a despeito de ter feito essa transferência gigante de “setecentos e tantos milhões de reais” no final exercício 2019, isso vai contar para 2019, vai acontecer em 2020, mas vai contar para 2019. Então, é esse o rojão que o Conselheiro Márcio falou, em 2020 esses mesmos valores provavelmente vão ter que ser carregados para terem seu cômputo admitido. Então, é preciso que o Estado, a Administração, o Governo, o senhor Governador e a Secretaria da Educação fiquem muito atentos à dificuldade que isso vai representar, daí a pertinência de agregarmos às recomendações essa lembrança que em tão boa hora foi feita durante os debates.

Agradeço muitíssimo, muitíssimo mesmo, porque é uma confiança enorme que Vossas Excelências consignam ao meu trabalho, de ter um acompanhamento unânime numa matéria tão larga, tão cheia de nuances, e que apresenta dificuldades interpretativas, mas que nos levaram, acredito, a uma boa solução.

Já cumprimentei a todos no início dos trabalhos e, ao seu final, gostaria de dirigir uma palavra especificamente à minha equipe do Gabinete, chefiada pelo Olavo Silva Junior, ao Germano Fraga Lima, ao Adriano Pontes Helena, ao Denilson de Alcantara e à Érica Alves de Souza, que foram os Assessores que estiveram debruçados na garimpagem de todos esses dados que permitiram a formulação do voto. Agradeço muito a dedicação, o empenho, a amizade, a lealdade que sempre os caracterizaram, e que neste momento torna-se tão importante para quem tem a responsabilidade de relatar.

Senhor Presidente, uma vez submetida à votação a matéria, e caso ela seja aprovada, informo que a DTI comunica-me que o Parecer vai ser disponibilizado no SEI, para assinatura eletrônica dos senhores Conselheiros, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



é o jeito viável, neste momento, de ser formalizado. Em seguida será juntado no processo e encaminhado a Vossa Excelência, caso assim seja decidido.

PRESIDENTE – Muito bem, continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado o voto do Relator.

Antes de encerrar a Sessão, informo que a matéria será encaminhada à douta Assembleia Legislativa, como manda a Constituição, e na forma como o Relator acaba de se referir. Vamos mandar por processo eletrônico, com as assinaturas eletrônicas dos senhores Conselheiros, que é mais rápido. Farei também uma comunicação direta ao senhor Governador do Estado, cumprimentando Sua Excelência pelo resultado.

Não posso encerrar sem antes cumprimentar, e o faço na pessoa do eminente Relator e, evidentemente, ao fazê-lo, cumprimento todos os Conselheiros que participaram da Sessão, pelas contribuições que trouxeram, e também a equipe que manteve o trabalho até chegarmos a este ponto. É um trabalho que, sabemos todos, exige o concurso de uma grande equipe e a ela também transmito os meus cumprimentos, mas nenhuma equipe chega ao final se não tiver um grande líder.

Meus parabéns, Conselheiro Renato Martins Costa, não só pela profundidade como pela amplitude do seu trabalho. Vossa Excelência foi a pontos que, normalmente, nos trabalhos que temos feito até hoje, não chegamos com esse nível de detalhamento, explorando muito bem os resultados das Fiscalizações Operacionais.

Como disse o Conselheiro Decano, logo no início da Sessão, a Assembleia Legislativa tem um tesouro, vai receber um documento fantástico para o seu trabalho de fiscalização do Governo do Estado e, a partir daí, também ter muito a propor, que é o que quer a nossa Constituição e é o que quer a nossa sociedade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Renovo os meus cumprimentos e encerro a Sessão agradecendo a participação de todos.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, com fundamento no § 4º, do artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo João Doria, com ressalvas e, em decorrência, consignando as determinações e recomendações constantes do voto do Relator e das notas taquigráficas, abaixo discriminadas, nos termos e para os efeitos de direito, excetuados os atos pendentes de exame ou julgamento por este Tribunal.

As sustentações orais e manifestações, exaradas na oportunidade, constarão na íntegra das notas taquigráficas, inseridas ao correspondente processo eletrônico.

DETERMINAÇÕES POR CONTA DAS RESSALVAS:

Ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

1. Aplique, no exercício de 2021, em despesas elegíveis no Ensino, o valor da glosa do FUNDEB (R\$ 506.000,00), adotando as providências de inclusão dessa medida no projeto da LOA.
2. Reveja a situação das Secretarias de Estado que estão compostas majoritariamente por funcionários comissionados, privilegiando o ingresso de servidores pela via do concurso público, respeitadas as restrições incidentes até 31 de dezembro de 2021;
3. Redimensione, observadas as mesmas restrições, as necessidades administrativas, extinguindo os cargos excedentes e/ou atualmente desnecessários, realizando concurso público para o preenchimento de postos vagos e imprescindíveis à adequada prestação de serviços públicos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



4. Apresente “Plano de Ação” consistente, definindo como projeta equacionar de modo paulatino o seu déficit previdenciário e/ou suportar o pesado impacto da insuficiência financeira nos anos futuros, indicando fontes alternativas e adicionais de financiamento;

5. Incremente o planejamento relativo à quitação do Passivo Judicial (em reiteração), observando os objetivos da E.C. nº 99/2017 e os termos pactuados com o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive promovendo novo Plano de Pagamentos de Precatórios, de forma que os montantes estimados para cada exercício se constituam de valores equânimes, efetivando divisão em parcelas iguais do estoque dos débitos judiciais para a devida projeção de quitação integral do saldo no exercício de 2024;

6. Indique, na Lei Orçamentária, critérios e limites para admissão de pessoal;

7. Promova as audiências públicas na área da saúde, consoante previsto na Lei Complementar nº 141/12;

8. Regularize os benefícios fiscais concedidos à revelia do CONFAZ até a edição da Lei Complementar nº 160/17, dando sequência ao Plano de Ação e ao Cronograma de Implantação elaborados pela Secretaria da Fazenda;

9. Aperfeiçoe a elaboração da LDO na parte correspondente ao demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (cf. art. 4º, § 2º, V, da LRF);

10. Realize estudos técnicos formalizados em processo próprio, previamente à concessão dos benefícios fiscais, com indispensável aprovação de convênio no CONFAZ, previsão na LDO, observância dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e edição de lei em sentido estrito, que preveja, inclusive, prazo determinado de duração da renúncia fiscal, prorrogável se atendidos critérios previamente estabelecidos, conforme o caso.

À Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:

1. Demonstre que a concessão de Benefícios Fiscais cumpre com os seguintes requisitos mínimos:

1.1. Que a desoneração fiscal está respaldada e adequada aos termos do Convênio da CONFAZ e, além disso, internalizada na ordem jurídica estadual mediante lei em sentido estrito (alínea “g”, do inciso XII, do art. 155 da CF/88 c.c. a Lei Complementar nº 24/1975 e o § 6º, do art. 150 da CF/88), consoante entendimento definido pelo E. STF;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



1.2. Que a concessão dos benefícios fiscais atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange aos quadros e anexos integrantes das peças orçamentárias, conforme modelagem estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da STN;

1.3. Que a concessão dos benefícios fiscais se insere em política pública estratégica de fomento, marcada pela racionalidade e por objetivos de ordem socioeconômicos bem definidos; e,

1.4. Que os órgãos responsáveis pelo ente exercem eficaz e suficientemente o controle sobre os benefícios fiscais concedidos, comprovando-se a mensuração do valor efetivamente fruído de benefícios fiscais, sua compatibilidade com a autorização inserida na LOA para aquele exercício e o real atingimento dos objetivos socioeconômicos colimados.

RECOMENDAÇÕES:

Ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

1. Caso destine, nos próximos exercícios, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola, recursos às Associações de Pais e Mestres, deve fazê-lo com tempo suficiente para aplicação tempestiva no próprio ano em que repassados, em ações coerentes com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

2. Promova estudos de viabilidade, visando à prospecção de novas Parcerias Público-Privadas das quais resultem a realização de novos investimentos;

3. Regule a compensação entre precatórios e créditos provenientes da dívida ativa, conforme previsto no artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

4. Reduza gradativamente as despesas com pessoal, a fim de que o índice seja reconduzido a patamar que não demande a emissão de alertas.

À Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:

1. Aprimore a mensuração das metas e dos riscos fiscais, especialmente em relação aos passivos contingentes, identificando os tipos de risco nas contas públicas, estimando os respectivos graus de exposição e de tolerância;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



2. Elabore a Lei Orçamentária Anual em conformidade com os requisitos do artigo 5º e demais dispositivos aplicáveis da LRF, observando à modelagem determinada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da STN;

3. Aprimore as técnicas para estimar o resultado das Empresas Estatais Dependentes consolidado no Balanço Geral do Estado, garantindo a consistência nos seus dados e indicando a data a que se referem os resultados;

4. Estabeleça tratativas com a CETESB e a CPTM, para a apropriação contábil dos passivos identificados pela auditoria independente e não reconhecidos;

5. Elabore estratégia de atuação concentrada nos 100 maiores devedores de Dívida Ativa, visando a recuperar esses créditos;

6. Elabore metodologia de projeção de perdas na dívida ativa, visando ao devido registro no Balanço Patrimonial;

7. Observe ao disposto na Instrução de Procedimentos Contábeis IPC-02 para o reconhecimento de ajustes por irrecuperabilidade de ativo, finalizando os anunciados estudos de segmentação qualitativa do estoque;

7.1. Nos procedimentos de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados, realize a revisão da vida útil e do valor residual dos itens de seu ativo, ao final de cada exercício.

7.2. Utilize, nos termos do art. 44 da LRF, os recursos em estoque da receita de alienação de ativos diferida em exercícios anteriores no total de R\$ 12.599 mil e pendentes de aplicação.

8. Estabeleça controle contábil segregado das despesas com pessoal efetivo contribuinte do RPPS, em relação àqueles vinculados ao RGPS;

9. Relativamente à Previdência, reiterando determinação deste Tribunal para apresentação do plano de amortização que assegure equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, cumpre, ainda, subscrever as seguintes recomendações:

9.1. Realize estudos quanto aos impactos de possíveis migrações dos servidores para o regime de previdência complementar;

9.2. Envide esforços para conciliar os dados utilizados pelo SIGEPREV com as contribuições individuais contabilizadas e vertidas à SPPREV pelo SIAFEM, mediante a criação de uma regra geral para todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, com layout padrão de arquivos, a fim de apurar a integridade das contribuições recolhidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



9.3. Corrija o procedimento de contabilização das transferências do Estado para cobertura da insuficiência financeira do RPPS, na forma determinada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

9.4. Promova junto à Contadoria Geral do Estado maior transparência no registro das situações dos imóveis do patrimônio previdenciário, mediante item especial nas Notas Explicativas do BGE;

9.5. Estime de forma confiável, mediante esforço comum com a Procuradoria Geral do Estado, os valores das ações judiciais classificadas como “prováveis”, a fim de constituir provisão para a saída de recursos e assim promover o acatamento financeiro do Estado;

9.6. Levante demonstrações adequadas às normas contábeis, em especial quanto ao registro do devido Passivo Atuarial, em conformidade com a NBC TSP 15, do Conselho Federal de Contabilidade; e,

9.7. Aprimore a base de dados para avaliação atuarial.

10. Relativamente à Renúncia de Receitas;

10.1. Aborde as ações que permitirão a estimativa fidedigna da amplitude da política de desonerações e do seu impacto para as finanças do Estado;

10.2. Integre o Controle Interno às fases de execução, mensuração, contabilização e, em especial, da verificação da efetividade da medida, com aferição dos impactos socioeconômicos alcançados;

10.3. Evidencie que os atos concessivos de benefícios fiscais estejam atrelados a limite temporal claro e consentâneo com a motivação e com o interesse público envolvido, além de compatível com a maturação das metas e objetivos de desenvolvimento socioeconômico para o Estado;

10.4. Edite norma para disciplinar os procedimentos, competências e limites dos órgãos responsáveis pela concessão, avaliação e monitoramento dos benefícios tributários;

10.5. Faça com que o fluxo dos controles a serem estabelecidos cumpra com os objetivos de planejamento prévio e posterior avaliação dos retornos alcançados;

10.6. Aprimore a metodologia de cálculo das renúncias fiscais e garanta a compatibilidade entre as diferentes peças de planejamento;

10.7. Elabore anualmente cálculo da estimativa de impacto orçamentário; adote medidas de compensação e adequação das metas fiscais da LDO e de estimativas das receitas da LOA, em virtude do benefício fiscal (crédito outorgado) para a renúncia fiscal do PROAC/ICMS, nos termos do artigo 14, inciso II, da LRF;

10.8. Delimite a vigência do benefício fiscal do PROAC/ICMS de forma vinculada com a motivação e o interesse público, estimando prazo para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



alcance de metas e objetivos de desenvolvimento socioeconômico para o Estado;

10.9. Rediscuta a regulamentação do PROAC, que permite que empresas fumígenas divulguem e fortaleçam sua marca através da renúncia fiscal do Estado de São Paulo, uma vez que a Lei nº 16.005/15 aumentou a tributação nas operações com fumo e seus sucedâneos manufaturados para desestimular o consumo;

10.10. Elabore rotina de checagem da prática vedada pelo artigo 9º da Lei nº 12.268/06, ou seja, com a finalidade de garantir que patrocinador e proponentes não sejam os mesmos para um determinado projeto;

10.11. Cumpra decisões judiciais proferidas no juízo singular (MS nº 1033077 62.2016.8.26.0053), confirmadas com a decisão colegiada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Agravo de instrumento nº 2180100-57.2016.8.26.0000), no sentido de dar publicidade e transparência às informações do PROAC/ICMS (divulgação da correlação entre patrocinador, proponente, projeto e valor);

10.12. Aprofunde medidas no sentido de garantir o acesso desta E. Corte aos dados relativos à arrecadação e à concessão de benefícios tributários;

10.13. Realize estudos acerca do crédito acumulado de ICMS, avaliando os respectivos efeitos nos resultados financeiros e patrimoniais do Governo do Estado;

10.14. Reavalie prioritariamente a viabilidade da manutenção de benefícios tributários com vigência de mais de 20 (vinte) anos e com prazo indeterminado;

10.15. Efetue levantamento específico e mais acurado que indique o valor que efetivamente deixará de ser arrecadado em virtude da concessão de benefícios tributários;

11. Aprimore a designação dos indicadores e metas contidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, com designação de valores mais coerentes com a realidade dos exercícios de referência;

12. Aprimore a contabilização de créditos a receber pelo regime de competência e a mensuração adequada dos bens móveis e imóveis, bem assim das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais pelo referido regime e, ainda, de fornecedores e contas a pagar, bem como ativos e passivos contingentes;

13. Apresente informações detalhadas acerca dos ajustes de exercícios anteriores, contabilizados nos exercícios de 2019 e seguintes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



14. Acrescente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorização específica para a realização de remanejamentos, transposições e transferências que impliquem alteração dos programas governamentais inicialmente estipulados;

14.1 Quando da diminuição dos investimentos, tais alterações devem ser processadas por meio de lei específica, em cumprimento ao inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

14.2. Realize análise quanto aos critérios adotados para aplicação dos recursos primários, justificando o saldo remanescente, no caso no elevado percentual de 350% do Resultado Primário estimado pela LDO – Lei nº 16.884/2018;

15. Providencie, em relação aos precatórios, a elaboração de conciliação contábil e financeira e a regularização dos saldos dos fundos de reserva de depósitos judiciais, nos termos das diferenças apuradas nas Leis nº 151/15, na EC 94/16 e na EC 99/17.

16. Demonstre devidamente as projeções previdenciárias no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, detalhando o montante necessário de aportes futuros a serem desembolsados pelo Governo Estadual;

17. Divulgue, com nível de detalhe adequado, os investimentos realizados pelo Governo em atendimento ao disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias;

17.1. Providencie por meio da CGE tabela explicativa da movimentação da conta “Investimentos e Aplicações Temporárias - Curto e Longo Prazo”.

18. Faça constar do Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária as informações relativas às parcerias público-privadas executadas pelas estatais não dependentes;

19. Republique os dados correspondentes ao resultado nominal contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e relativos ao exercício de 2019;

20. Exclua, do cômputo da aplicação em saúde, as despesas relativas ao Fundo de Combate à Pobreza (FECOEP), elaborando programação adequada para a utilização dos referidos valores;

21. Passe a incluir gradualmente no cômputo dos gastos com pessoal os aportes para cobertura do déficit previdenciário, atendendo à regra de transição prevista na Decisão desta E. Corte, exarada no TC-021431.989.18-5.

22. Aprimore o Sistema de Controle Interno, de modo a dar efetividade ao quanto disposto nos artigos 70 da Constituição Federal e 32 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



Constituição Estadual, adotando medidas para garantir o regular funcionamento dos órgãos que integram o sistema, promovendo a estruturação, a regulamentação para solução de conflito de atribuições com maior autonomia e independência, incluindo a participação nos processos de renúncia fiscal e sem prejuízo da transparência ativa dos resultados obtidos com as atuações da CGA e do DCA.

Ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, para que:

1. Articule junto ao Departamento de Controle e Avaliação (DCA) a fiscalização de conformidades em relação à folha de pagamento, no que diz respeito à suficiência, exatidão e confiabilidade dos dados, a fim de aumentar a amostra dos testes realizados pelo DDPE;

2. Realize, nos casos em que há entendimento sedimentado no Judiciário, o cálculo dos adicionais salariais conforme decidido, evitando, assim, ações judiciais que contribuem para a morosidade no julgamento de processos e que resultem em precatórios, os quais vêm a se somar ao expressivo saldo de débitos existentes, que impactam sobremaneira as contas estaduais; e,

3. Cumpra o cronograma estabelecido para implantação do Projeto Rh-Folha.

À Unidade Central de Recursos Humanos, para que:

1. Realize e divulgue estudos específicos sobre a necessidade de pessoal para cada órgão, estimando o tempo necessário de realização de concurso e treinamento, em virtude do envelhecimento e perspectiva de aposentadoria do quadro de pessoal do Poder Executivo;

2. Cumpra o cronograma estabelecido para implantação do Projeto Rh-Folha.

Ao Departamento de Controle e Avaliação, para que:

1. Atenda ao estabelecido no artigo 35, III, da Constituição do Estado de São Paulo, exercendo o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário dos membros ou servidores estaduais, junto ao DDPE.

À São Paulo Previdência – SPPREV, para que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-002347.989.19-6



1. Estabeleça rotinas consistentes de validação das contribuições patronais e funcionais repassadas ao órgão;
2. Estude a possibilidade de integração ao Projeto Rh-Folha, em desenvolvimento pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado e pela Unidade Central de Recursos Humanos, cujo intercâmbio de informações poderá servir para apurar a integridade das contribuições recolhidas;
3. Cumpra com os termos do art. 38 da Portaria MF nº 464/2018, ou sua congênere aplicável, na elaboração das projeções atuariais;
4. Reveja sua política de manejo dos ativos imobiliários, finalizando a anunciada contratação de Fundo de Investimento Imobiliário ou adotando outras providências que maximizem a geração de retorno financeiro sobre esses recursos;
5. Elabore estudo sobre as consequências de eventual determinação judicial que reconheça o direito de migração dos servidores para o regime de previdência complementar, bem como os possíveis benefícios de uma alteração legislativa que autorize planejadamente a migração dos servidores e os mecanismos de equilíbrio das finanças públicas; e,
6. Contabilize as provisões de contingência decorrentes de ações judiciais.

Taquígrafos: Anahy, Angela e Nicomedes.

SDG-1-ESBP